Estratégia CONCURSOS

Aul

Tabelionato de Protestos p/ Cartórios do TJ-BA - 2020

Professor: Adriano César da Silva Álvares, Paulo H M Sousa

Sumário

Tabelionato de Protestos nas provas de Cartório do TJ-BA.....4

Cronograma de aulas 8

Considerações iniciais 9

TABELIONATO DE PROTESTOS 10

1. Protesto notarial 10

1.1. Introdução 12

Endosso 12

Aval.....13

1.2. Teoria Geral Dos Títulos De Crédito 13

1.2.1. Principais Características Dos Títulos De Crédito. 14

1.2.1.1. Natureza "pro solvendo" 14

1.2.1.2. Circulação 14

1.2.1.3. Apresentação 14

1.2.1.4. Executividade 15

1.2.1.5 Formalismo.....15

1.2.1.6. Solidariedade cambial 15

1.2.2. Princípios Dos Títulos De Crédito.....16

1.2.2.1. Cartularidade 16

1.2.2.2. Literalidade 16

1.2.2.3. Autonomia.....16

1.2.2.4. Abstração 17

1.2.2.5. Inoponibilidade de exceções pessoais aos terceiros credores de boa fé 17

1.2.3. Classificação Dos Títulos De Crédito 18

1.2.3.1. Quanto ao modelo 18

1.2.3.2. Quanto à estrutura 18

1.2.3.3. Quanto à emissão 18

1.2.3.4. Quanto à circulação 18

1.2.3.5. Quanto à tipicidade 19

2. Princípios do protesto 19

2.1 Princípio da rogação ou instância 20

2.2 Princípio da Oficialidade 21

2.3. Princípio da Insubstitutividade 21

2.4. Princípio da Unitariedade 22

2.5 Princípio da Celeridade 23

2.6 Princípio da Formalidade Simplificada 23

2.7 Princípio da Segurança Jurídica Formal 24

2.8 Princípio da solenidade 24

2.9 Princípio da territorialidade 24

3. Aspectos jurídicos e função econômica. 30

4. Atribuições 32

4.1. Autenticidade 33

4.2. Publicidade 33

4.3. Segurança 34

4.4. Eficácia 34

Resumo 35

Considerações Finais 39

Questões comentadas 39

Lista de Questões 53

Gabarito 59

TABELIONATO DE PROTESTOS NAS PROVAS DE CARTÓRIO DO TJ-BA

Vamos iniciar o nosso **Curso de Tabelionato de Protestos** para os Concursos de Cartório do TJ-BA, com foco nas **provas objetivas e dissertativas.**

Esse é o Curso mais completo do mercado, e abrange todos os pontos do Tabelionato de Protestos *stricto sensu* que aparecem nos certames de Cartório do TJ-BA.

Como as provas estão cada vez mais difíceis, e os certames cada vez mais disputados, é necessário que você tenha uma preparação mais cuidadosa e ampla, focada no Edital que pretende disputar com segurança e tranquilidade.

Isso é muito importante, dado que o cargo que você pretende ocupar é bastante disputado e, sem dúvida alguma, é muito almejado pelos candidatos.

Como guiar seus estudos de maneira focada? **Nosso Curso foi desenhado em conformidade com últimas tendências dos concursos de Cartório. Obviamente que estamos atento às mudanças que vêm ocorrendo em lei, jurisprudência e doutrina.**

O acompanhamento das mudanças legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias nos permitiu compreender as **necessidades de dois tipos de concurseiros, ao mesmo tempo: aquele que está iniciando seus estudos e aquele que está estudando já mais tempo.** Por isso, o material todo se pauta na didática de exposição dos conceitos e dos institutos fundamentais, sem descuidar do refinamento teórico existente no Tabelionato de Protestos e frequentemente exigido pelas bancas.

Metodologia

Os livros eletrônicos do nosso Curso têm um foco muito claro: os certames de Cartório do TJ-BA. Especialmente o aluno já mais experimentado sabe que há decisões judiciais das mais diversas, doutrina que defende o que bem entende e interpretação legal plurívoca. Nosso curso se atém àquilo que as bancas cobram na tríade **legislação, doutrina e jurisprudência,** sem que opiniões minoritárias ou decisões divergentes sejam levadas em conta.

Isso tudo é para que você compreenda a metodologia de estudo do curso. Diferentemente dos manuais, o curso se desenvolve de maneira fluida, com linguagem de fácil assimilação. Como dissemos, **o fato de o curso ser didático não significa que ele é simplista.** Ao contrário, ao utilizar uma linguagem menos rebuscada conseguimos fazer mais com menos.

O aprofundamento e o refinamento teórico serão vistos quando necessários, indubitavelmente. **E não são poucos os temas de Tabelionato de Protestos que exigirão uma leitura mais compassada e com maior cuidado e reflexão**. Isso tudo, claro, sem perder a didática da exposição, sempre.

Por isso, **sempre que possível, a aula contará com recursos para facilitar compreensão e memorização.** Abusaremos de marcações, *corujinhas*, esquemas, gráficos e tudo o mais que entendo ajudar você a, no dia da prova, lembrar daquilo que é realmente importante no **Tabelionato de Protestos**.

Ao final da aula, vem a bateria completa, com muitos exercícios para praticar. Nos temas preferidos dos examinadores, você verá mais exercícios; naqueles menos cobrados, menos questões, evidentemente.

Você verá que, inclusive, a quantidade de conteúdos teóricos varia de uma aula para a outra. Isso obedece a um duplo critério didático. Por vezes, um tema é mais amplo, pelo que optamos por inserir todo ele em uma aula, para não "quebrar o raciocínio". Em outras, o volume grande de conteúdo aparece com bem menos frequência nas provas, de forma que não faz sentido os dividir. **Lembre-se de que sempre primamos por apresentar o conteúdo da maneira mais adequada a você.**

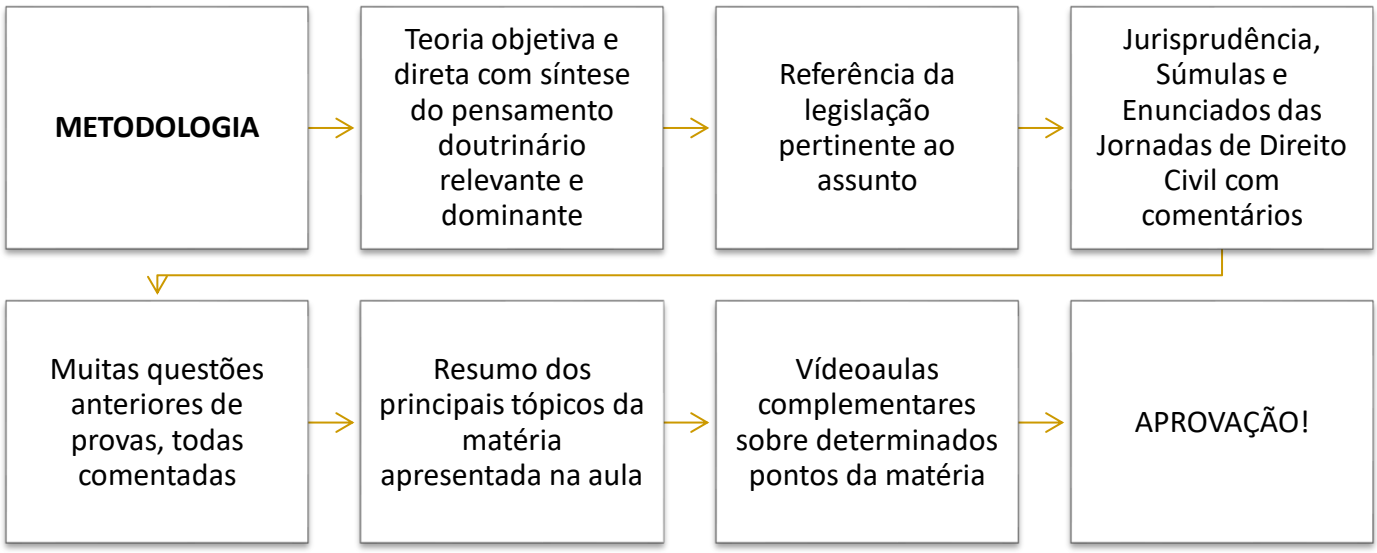
As questões serão todas comentadas, sem exceção, para que você entenda a razão pela qual esta ou aquela assertiva está incorreta ou correta. **Os comentários das questões serão os mais objetivos possíveis. Fazemos questão de transcrever todos os dispositivos legais e julgados que sustentam aquela questão.** Mesmo que o artigo de lei seja óbvio ou a decisão conhecidíssima, você a verá transcrita nos comentários à questão. Achamos salutar para sua compreensão e memorização que você se acostume não apenas com nossa explicação a respeito, mas visualize "as palavras da lei" ou do julgado, sempre.

Além do manual eletrônico, escrito, o curso ainda conta com videoaulas para reforçar pontos que, por vezes, ficam mais claros aos ouvidos que aos olhos. **É claro que as videoaulas não abrangem todo o conteúdo teórico, até porque isso seria contraproducente.** Sempre exemplificamos com o professor que só lê *slide*; quando ele ainda está começando, você já terminou de ler.

O mesmo vale para o material escrito e as videoaulas; se elas fossem completas, você certamente só estudaria Tabelionato de Protestos para a sua prova, e nada mais. Não é esse nem o seu e nem o nosso objetivo, claro. Mesmo assim, **esse material é o mais completo do mercado!**

Com essa estrutura de aula e com essa proposta de trabalho, temos certeza de que você terá uma **preparação completa**, de modo a lhe dar a **segurança** e a **tranquilidade** de que você precisa no dia da prova. **Com isso, você não precisará de nenhum outro material didático; esse material será suficiente porque é completo, abrangendo legislação, doutrina, jurisprudência, exercícios, resumos e vídeos. Tudo num único pacote!**

Assim, cada aula está estruturada no seguinte esquema mental:



Para deixar essa estrutura ainda mais clara, seguiremos um padrão em todas as aulas, com a seguinte organização:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	• Observações sobre aulas passadas, eventuais ajustes e assuntos a serem estudados
AULA EXPOSITIVA	• Teoria, questões comentadas, esquemas e gráficos explicativos, legislação pertinente, doutrina e jurisprudência
LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA	• Observações quanto a elementos pontuais da legislação e análise da jurisprudência pertinente
RESUMO	• **Ao final da aula, resumos sobre os principais tópicos da aula, para rememorar**
CONSIDERAÇÕES FINAIS	• **Dicas e sugestões de estudo e informações sobre a próxima aula.**
BATERIA DE EXERCÍCIOS	• Questões "secas", sem comentários, para você treinar, com o gabarito, para que você possa rever o conteúdo e as questões comentadas

Finalmente, destacamos que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo pelo material do Curso é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além das redes sociais, estamos disponíveis no **Fórum de Dúvidas** do site do Estratégia, que é o canal de contato mais rápido e direto que você terá conosco. **Aluno nosso não vai para a prova com dúvida!** Por vezes, ao ler o material, surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades... **Nesses casos, basta nos escrever.** Assim que possível, responderemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério essa metodologia.

Apresentação pessoal

Falando em contato, fica uma breve apresentação pessoal nossa, professores do curso.

Meu nome é **Adriano C S Álvares**. Tenho Graduação em Direito, Pós-graduação em Direito Contratual, Pós-graduação em Direito Empresarial e Mestrado em Direito Civil pela PUC/SP. Atuei como Auxiliar e Escrevente em Registro de Imóveis, advoguei na área notarial e registral por vários anos e atualmente sou Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas em São Paulo, aprovado em concurso público de provas e títulos. Atualmente, sou professor de Direito na graduação e pós-graduação em diversas instituições de ensino. Aqui no Estratégia, leciono Tabelionato de Protestos, Registro de Imóveis e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos.

Meu nome é **Paulo H M Sousa**. Tenho Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Fui, durante o Doutorado, *Visiting Researcher* no *Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht*, em Hamburgo/Alemanha. Apesar de ter sido aprovado e convocado em concurso de provas e títulos para Procurador Municipal de Colombo/PR, não cheguei a assumir o cargo. Atualmente, sou professor de Direito, aprovado em concurso de provas e títulos, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, a UNIOESTE, no campus de Foz do Iguaçu; bem como Professor de Direito, aprovado em teste seletivo, na Universidade Federal de Brasília, a UnB. Aqui no Estratégia, leciono Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Consumidor, Direito Notarial e Registral e Legislação Civil Especial.

Agora é hora de começar seus estudos.

CRONOGRAMA DE AULAS

O Curso compreenderá um total de 3 aulas, além desta, que é demonstrativa. As aulas ficarão distribuídas conforme o cronograma abaixo. Apenas se for estritamente necessário ele sofrerá alguma alteração, mas sempre sem qualquer prejuízo a você. Acompanhe:

AULA	DATA	CONTEÚDO
00	10/02/2020	Apresentação da disciplina. Protesto notarial. Aspectos jurídicos e função econômica. Atribuições.
01	25/02/2020	Apresentação, distribuição e providências iniciais. Protesto por indicação. Competência material e territorial nas diferentes especialidades. Qualificação dos Títulos e outros documentos de dívida (judiciais e CDA).
02	05/03/2020	Procedimento. Lavratura do protesto. Averbações (desistência, cancelamento e sustação). Publicidade e suas restrições (certidões). Escrituração dos atos e gestão documental. CENPROT - Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados.

Para racionalizar os seus estudos, evitando repetições desnecessárias ou a perda de tempo com temas impertinentes, aquilo que não estiver ligado diretamente ao tema será deixado de lado. O seu tempo é precioso e você precisa de 100% de foco. Lembre-se de que meu objetivo é um só: preparar você integralmente para sua prova! Por isso, preciso trabalhar com a estratégia necessária para tornar seu estudo o mais objetivo e direto possível, **maximizando suas chances de aprovação!**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, lembro que sempre estou disponível, para você, aluno Estratégia, no Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno e, alternativamente, também, nas nossas redes sociais:

Paulo H M Sousa

 prof.phms@estrategiaconcursos.com.br

 prof.phms

 prof.phms

 prof.phms

 Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno

Adriano C S Alvares

 adrianocsalvares@gmail.com

 adrianocsalvares

 Adriano César da Silva Álvares

 Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno

Na aula de hoje, você verá o tema **Protesto**. **E qual é o ponto do seu Edital que eu analisarei nesta aula? Veja:**

Protesto notarial. Aspectos jurídicos e função econômica. Atribuições.

Boa aula!

TABELIONATO DE PROTESTOS

1. PROTESTO NOTARIAL

Em decorrência da circulação dos **títulos de crédito**, o protesto surge para os **efetivar**, já que os títulos são o **objeto nativo do protesto.**

Muitas legislações foram importantes para a introdução do protesto no regime jurídico brasileiro. Iniciemos uma pequena fase histórica no final do século XIX, a legislação falimentar, até então disciplinada pelo Código Comercial de 1850 sofre uma alteração estabelecida pelo **Decreto nº 917, de 24 de outubro de 1890**. Esse diploma é considerado **marco inicial para o desenvolvimento do protesto no Brasil**, pois previu a necessidade do ato para comprovação da **impontualidade**. Esse decreto foi revogado pela **Lei nº 859, de 16 de agosto de 1902**, porém, foi mantida a exigência do protesto, inovando em prever um livro especial, organizado pelo nome dos devedores, com os dados essenciais do protesto e examinável por qualquer pessoa.



Nessa seara surge o **Decreto nº 2.044/1908** e o **Decreto nº 57.663/1966**, que introduziu no ordenamento jurídico brasileiro a **Lei Uniforme de Genebra – LUG**, que regulamentam a Letra de Câmbio e a Nota Promissória. Além disso, o **Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908**, conhecido como Lei Saraiva, revogou parte do Código Comercial, definindo que para assegurar o direito de regresso contra os coobrigados, a apresentação a protesto deveria ser efetuada até o dia útil seguinte ao vencimento, no lugar indicado na letra para aceite ou pagamento; bem como simplificou o procedimento para o protesto.

Naquele diploma legal, podemos observar que, muito além do direito material propriamente dito de cada título, o legislador disciplinou os **atos cambiários**, como o **saque, endosso, aval, aceite, pagamento e o próprio protesto.**

Por essa razão, pode-se afirmar que esses decretos vieram com o intuito de ser *base* para todos os demais títulos que surgirem ao longo do tempo, pois estabelecem **normas gerais aplicáveis a quaisquer títulos de crédito.**



O Código Civil de 1916 considerou **o protesto como ato constitutivo da mora *solvendi*.** Há assim, a positivação de um fato que é **a existência do pagamento, no tempo e no lugar devidos.** Nesta linha, o Código Civil de 1916 inovou ao prever **a constituição em mora pelo protesto extrajudicial, para as obrigações sem prazo estipulado.**

Outras legislações também foram importantes para a implementação do protesto, como o caso da **Lei Falimentar (Decreto-lei 7.661, de 21 de junho de 1945), a Lei as Duplicatas (Lei 5.474, de 18 de julho de 1968), o Código de Processo Civil de 1973, a Lei do Cheque (Lei 7.357, de 2 de setembro de 1985).** Tudo de forma esparsa, mas que necessitava de uma maior regulamentação e uma legislação única.

Para tanto surgiu o advento da **Lei 9.492/97**, com o intuito de ampliar e abranger outros documentos de dívida, que consistem aos atribuídos de **certeza, liquidez e exigibilidade**. **Inclusive títulos oriundos de certidão de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas.**

Por isso é que observamos de forma linear a relação entre os **títulos de crédito, os documentos de dívida e o protesto,** havendo a necessidade se se conhecer cada item apontado.

Assim, como o código civil como lei maior, deve ser respeitada **a norma específica se sobrepondo a geral**, da mesma feita a generalidade que se encontra nesses decretos, só é passível de ser trinchada por lei específica, ou seja, desde que as leis específicas de cada título não disponham em sentido diverso, **as normas contidas nesses decretos podem ser aplicadas para suprir as lacunas daquelas, tratando-se, portanto, de aplicação subsidiária.**



Nesta linha, podemos definir que desde a sua origem **o protesto é ato praticado perante um notário, profissional que formaliza juridicamente a vontade do interessado.** Originariamente, o protesto limitava-se a provar a falta de aceite na Letra de Câmbio, mas com o passar do tempo, surgiram outros títulos de crédito que reclamavam a prova da falta de seu adimplemento.

Na atualidade, podemos afirmar que o protesto configura um **eficaz instrumento de cobrança**, como irá verificar no decorrer deste trabalho. Esta, atualmente, é sua principal finalidade!

Diante dessas informações, é importante que você saiba **os possíveis protestos que em nosso ordenamento jurídico ocorrem e como são conhecidos**, sendo eles: **o protesto contra alienação de bens, o protesto judicial e o protesto cambial.**

O protesto contra de alienação de bens (artigo 301), bem como o protesto judicial (artigo 726, §2º), ambos estão previstos no Código de Processo Civil.

Já o protesto cambial possui previsão legal em decorrência da Lei nº 9.492/97, sendo este o maior foco e ênfase desse estudo.



Ao adentrarmos na lei específica, observamos que em seu artigo **1º da Lei federal nº 9.492, promulgada na data de 10 de setembro de 1997, conceitua o que é o protesto no território nacional**, ou seja, estabelece **o conceito legal do protesto cambial**, conforme segue:

> Art. 1° Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.

Diante da conceituação legal assinalada acima, inicialmente é preciso compreender que **o protesto é um ato público extrajudicial, eis que emana de tabelião de protesto.**

É certo que o legislador deu apontamentos únicos quando estabeleceu o conceito legal, entre eles assinalou que o protesto é **ato formal**, porque obedece a requisitos traçados na lei e nas normativas extrajudiciais de

cada Estado, a cargo de suas Corregedorias Estaduais; bem como provimentos nacionais efetivados pela Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ).

Assim, se faz necessário um estudo geral sobre a norma, de tal sorte é de suma importância o conhecimento peculiar e específico, logo **convido você a conhecer a normativa de seu Estado para complementar os requisitos e conhecer as cautelas necessários à lavratura desse ato.**



Neste procedimento solene, basicamente, **o título é apresentado ao devedor, que diante da sua recusa em efetuar o pagamento, lavra-se um registro, formando prova do ocorrido.**

Como resultado do já mencionado, fica perceptível que a definição legal evidencia, desde logo, **a finalidade do protesto: constituir prova de que o credor procurou o devedor, e este se negou a honrar a obrigação, quedando-se inadimplente.**

1.1. INTRODUÇÃO

A fim de começar os primeiros passos para o estudo, vale relembrar, resumidamente, **os principais atos cambiários que compõe o regime dos títulos de crédito**, e constantemente são utilizados no tabelionato de protesto.

ENDOSSO

Conforme ensina André Luiz Santa Cruz Ramos[1], "**endosso é ato cambiário mediante o qual o credor do título de crédito (endossante) transmite seus direitos a outrem (endossatário)**", que põe o título em circulação. **Não admite condição (deve ser puro e simples).**



Tem os seguintes efeitos: **transfere a titularidade do crédito e transforma o endossante em coobrigado pelo pagamento do título.** Em contrário ao regime cambial, o art. 914 do Código Civil determina que **o endossante não responde pelo pagamento do título, dispensando-o dessa responsabilidade.** Diante disso, é preciso lembrar que **o Código Civil só tem aplicação aos títulos de crédito não regulados por lei especial (art. 903 do Código Civil).**

É prestado no verso do título, lançando o credor a sua assinatura. Pode ser **"em branco"** (não identifica o novo credor, convertendo o título ao portador) ou **"em preto"** (indica identifica o credor).

[1] RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito Empresarial esquematizado. 6ª ed.. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016. p. 568/574.

Pode ser **próprio** (transfere o título); ou **impróprio** (que não transfere o título), nas modalidades **endosso-mandato** (permite ao endossante cobrar o título), ou **endosso-caução** (o endossante apenas dá o título como garantia de uma dívida contraída com o endossatário); **póstumo** (dado após o vencimento do título).

AVAL

Ainda conforme ensina André Luiz Santa Cruz Ramos[2], **aval é "ato cambiário pelo qual um terceiro (o avalista) se responsabiliza pelo pagamento da obrigação constante do título"**. É prestado mediante a assinatura do avalista no anverso (frente) do título.

Pode ser **"em branco"** (não identifica o avalizado) ou **"em preto"** (identifica o avalizado); **simultâneo** (várias pessoas avalizam o mesmo devedor); **sucessivo** (uma pessoa avaliza um outro avalista).

Por fim, o art. 897, parágrafo único do Código Civil proíbe o aval parcial (parte do valor da dívida). Entretanto, o art. 30 da LUG o permite. Diante disso, é preciso lembrar que o art. 897 do Código Civil só tem aplicação aos títulos de crédito não regulados por lei especial (art. 903 do Código Civil).

1.2. TEORIA GERAL DOS TÍTULOS DE CRÉDITO



O protesto pressupõe **a existência de um título de crédito ou documento de dívida**: aqueles representam **obrigações pecuniárias**[3]; estes são **documentos que portam uma dívida certa, líquida e exigível, considerados como títulos executivos judiciais ou extrajudiciais pela legislação processual.**

A doutrina adota o conceito de título de crédito elaborado por Vivante: **"documento necessário para o exercício do direito literal e autônomo, nele mencionado".**[4]

Dele extrai-se os princípios e as características dos títulos de crédito.

---

[2] RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito Empresarial esquematizado. 6ª ed.. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016. p. 574/579.

[3] COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de direito comercial. 25ª ed. Editora: Saraiva, 2013. p. 271.

[4] COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de direito comercial. 25ª ed. Editora: Saraiva, 2013, p. 273.

1.2.1. Principais Características Dos Títulos De Crédito.

Sem pretensão de esgotar o assunto, o aluno verá as principais características dos títulos de crédito, pertinentes à análise utilizada nos tabelionatos de protesto.

A fim de facilitar sua memorização, sugiro que guarde, para o processo mnemônico, a frase "**SOPRa o CAFÉ**": **SO (solidariedade); PRa ("pro solvendo"); C (circulação); A (apresentação); F (formalismo); E (executividade).**

1.2.1.1. Natureza "*pro solvendo*"

Em regra, a entrega de um título de crédito ao credor não extingue a dívida. Esta somente será extinta com **o efetivo pagamento.** Até que isto ocorra subsistem simultaneamente ambas obrigações: **a originária; e a assumida no título de crédito. Quando o título for pago, ambas obrigações restarão extintas.**

Excepcionalmente, por ajuste entre credor e devedor, a entrega do título de crédito pode ter natureza ***"pro soluto"***, ou seja, **pode extinguir a dívida originária, permanecendo tão somente a obrigação constituída pelo título de crédito.**

1.2.1.2. Circulação

A principal característica dos títulos de crédito é a **circulação**. Eles fazem circular as riquezas, conferindo **dinamismo às atividades mercantis.** Por meio deles, os recursos financeiros são transferidos de credor para credor de forma rápida, **eis que o volume monetário e seus acessórios estão representados na cártula.** Imagine-se que o título de crédito seja uma maleta contendo dinheiro. **A circulação (transferência) do título é como se um credor passasse a maleta de dinheiro para o outro credor, só que por meio do título essa transferência torna-se segura.**



Procure perceber que as características, os princípios, além de todo o regime jurídico pertinente aos títulos de crédito foram criados para **garantir segurança à circulação**. Os **títulos à ordem** circulam por meio de **endosso**, seja ao **portador** (endosso em branco) ou **nominativo** (endosso em preto), e a eles são aplicadas as regras do regime jurídico cambial. Já os **títulos não à ordem** circulam por meio de **cessão civil,** e a eles se aplicam as regras do direito civil, e não as do direito cambial, com garantias bem menores à segurança de sua circulação (por exemplo, não se aplica o princípio da inoponibilidade de exceções pessoais contra terceiros). O **endosso dado após o protesto**, tem o efeito de cessão civil.

1.2.1.3. Apresentação

Para receber os recursos financeiros representados no título, **o credor deve apresentá-lo ao devedor**, o que pressupõe a posse da cártula. **A apresentação do título no ato da cobrança é a forma de o devedor se certificar que aquela pessoa é o legítimo credor**, sem o qual não está obrigado a pagar.

1.2.1.4. EXECUTIVIDADE

Diferentemente dos documentos de dívida, que para ter executividade devem cumprir alguns requisitos que serão vistos logo adiante, **os títulos de crédito são, por si só, títulos executivos extrajudiciais.**

Basta que a obrigação nele contida se encontre vencida para que o título seja prontamente exigível.



Isso significa que o credor pode exigir a obrigação vencida constante do título diretamente do devedor, e, acaso não satisfeita a obrigação, o credor poderá ingressar no judiciário diretamente com ação executiva, sem a necessidade de prévia ação de conhecimento para discutir a existência do crédito.

A execução fica condicionada apenas à comprovação do vencimento do título.

1.2.1.5 FORMALISMO

Só para relembrar, essa é uma característica de muita utilidade nos tabelionatos de notas.

Um documento só se configura como título de crédito se preencher todos os requisitos exigidos pela lei. Cada título de crédito é regido por uma lei própria, que exige **requisitos objetivos** para que exista aquele título.

A qualificação levada a efeito pelos tabelionatos de protestos deve estar atenta a cada um desses requisitos. **A falta de qualquer deles, desfigura o título.**

1.2.1.6. SOLIDARIEDADE CAMBIAL

Em um mesmo título de crédito pode haver **vários devedores. Cada um deles assume a obrigação por meio do lançamento de sua assinatura no título.**

Quanto a nomenclatura, existem 5 categorias de devedores: 1) o **emitente** do título, nas notas promissórias e cheques; 2) o **sacado**, nas letras de câmbio e duplicatas; 3) os **avalistas**; 4) os **endossantes**; e, 5) na letra de câmbio e nas duplicatas existe ainda o **sacador**, ou seja, aquele que emite (saca) a letra ou duplicata contra o sacado (art. 21, §4º da Lei 9.492/97; art. 1º da LUG, e art. 15, §1º da Lei 5.474/68).



Como todos são devedores solidários, o credor pode exigir o cumprimento de cada um deles, de alguns ou de todos. O devedor que pagar a dívida, terá **direito de regresso** contra seus devedores antecedentes, e assim sucessivamente, até alcançar o emitente ou o aceitante, principais devedores do título, encerrando-se a cadeia.

Atente-se que **a solidariedade cambial difere da solidariedade civil**. Em ambas, o credor pode exigir de um, alguns, ou todos os devedores. No entanto, **na solidariedade cambial**, o direito de regresso entre os devedores deve respeitar um sentido: **aquele que paga só pode regressar contra seus antecessores, e não**

há rateio entre os codevedores, eis que cada um deve pagar a totalidade da dívida, até chegar ao emitente ou aceitante. Na solidariedade civil, esse sentido "para trás" inexiste, havendo, ainda, rateio entre os codevedores.

1.2.2. Princípios Dos Títulos De Crédito

1.2.2.1. Cartularidade

O documento (suporte material) que forma o título de crédito é chamado de cártula. Possui forma necessariamente **escrita** e deve conter todos os **requisitos exigidos pela lei**, para que seja **válida como um título de crédito.** Ela, **a cártula, é o documento necessário para o exercício do direito nela inscrito[5].**



O princípio está nos dizendo que a cártula deve ser apresentada no seu original, tanto ao tabelionato de protesto, como ao devedor ou na execução judicial, não sendo válida como título de crédito a cópia reprográfica, ainda que autenticada por tabelião de notas.

Esse princípio comporta exceções que você estudará adiante: **1) a duplicata admite a mera apresentação dos elementos formadores da sua emissão (duplicata por indicação); e, 2) títulos de crédito eletrônicos.**

1.2.2.2. Literalidade

Só tem validade o que estiver escrito na cártula. Atos como o aval ou endosso, e até mesmo a quitação de pagamento lançados fora da cártula, não são reconhecidos.

1.2.2.3. Autonomia

Cada coobrigado no título de crédito representa uma obrigação independente.

O emitente, cada avalista e cada endossatário, perfaz uma obrigação distinta das demais. Assim, se alguma delas for nula (como, por exemplo, um aval prestado por pessoa incapaz), as demais obrigações, anteriores ou posteriores a ela, não serão atingidas.

---

[5]Repisa-se o conceito de Vivante: "documento necessário para o exercício do direito literal e autônomo, nele mencionado

1.2.2.4. ABSTRAÇÃO

O título de crédito quando emitido permanece vinculado às partes contratantes e ao negócio jurídico que lhe deu origem.



Contudo, **quando entra em circulação** (o primeiro credor o transfere para outro credor), **o título se desvincula do negócio originário, e passa a existir por si só, ainda que a obrigação que lhe deu origem seja anulada.**

O novo credor, independentemente da sorte do negócio entabulado entre as partes originárias, **terá direito ao recebimento do crédito (o título se abstrai da causa que lhe deu origem).**

1.2.2.5. INOPONIBILIDADE DE EXCEÇÕES PESSOAIS AOS TERCEIROS CREDORES DE BOA FÉ

O devedor só pode invocar como defesa para deixar de pagar as exceções pessoais que tiver contra o seu credor direto. Não há saltos. Ao devedor é vedado alegar exceções contra o credor do seu credor, bem como não poderá contra qualquer outro credor que não seja o seu imediato.



Acompanhe o exemplo: 'A' transmite o título para 'B', que o transmite para 'C', que por sua vez o transmite para 'D'. 'C' só pode alegar exceções de defesa (negando o pagamento) a 'B', seu credor imediato. Contra 'A' e 'D', terceiros de boa-fé, 'C' não poderá opor suas exceções pessoais.

O enunciado do artigo 916, do Código Civil, corrobora este entendimento: ***"As exceções, fundadas em relação do devedor com os portadores precedentes, somente poderão ser por ele opostas ao portador, se este, ao adquirir o título, tiver agido de má-fé".***

Na hipótese em que o título de crédito ainda não circulou por endosso, é possível que o avalista do emitente oponha exceções pessoais que este detinha contra o credor. Mitigação dos princípios da abstração, autonomia e inoponibilidade de exceções pessoais contra terceiro de boa-fé.

Neste sentido:

> EXECUÇÃO – Título extrajudicial – Nota promissória – Oposição de exceções pessoais relativas à origem do débito pelo avalista, quando não há circulação da cártula – Admissibilidade – Hipótese em que o avalista é colocado em condição semelhante à do devedor principal – Ausência de prejuízo a terceiro de boa-fé – Mitigação dos princípios da abstração e da autonomia do aval, ademais, por colidirem com os da boa-fé e da vedação ao enriquecimento sem causa. STJ - REsp 1.436.245 - 3.ª Turma - j. 17.03.2015 - v.u. - Rel. João Otávio de Noronha - DJe 23.03.2015.

1.2.3. Classificação Dos Títulos De Crédito

Apresentaremos a classificação mais comum na doutrina. Referida classificação não exaure a matéria, sendo possíveis outras classificações conforme critérios e autores diversos.

1.2.3.1. Quanto ao modelo

Há duas formas de modelo possíveis nos títulos de crédito: **a) modelo livre: a cártula não possui modelo padronizado,** basta que o documento contenha todos os requisitos exigidos pela lei referente àquele título de crédito. Ex: Nota promissória e Letra de Câmbio. **b) modelo vinculado: a cártula deve obedecer ao molde definido na lei.** Qualquer documento diverso do molde, ainda que contenha todos os requisitos legais, não valerá como título de crédito. Ex: Cheque e Duplicata.

1.2.3.2. Quanto à estrutura



Outras duas estruturas de títulos de crédito são possíveis.

A ordem de pagamento: o sacador na letra de câmbio, ou emitente no cheque e duplicata, **emite uma ordem ao sacado** para que este pague certa quantia ao tomador. Ex: Letra de câmbio, cheque e duplicata.

E a promessa de pagamento: o emitente **promete a pagar em determinada data**, certa quantia monetária ao beneficiário. Ex: Nota promissória.

1.2.3.3. Quanto à emissão

Em relação à emissão, temos que o título pode ser um **título causal: o título só pode ser emitido na hipótese tipificada na lei.** Ex: Duplicata. Ou será o **título abstrato: pode ser emitido em qualquer hipótese, a depender da vontade das partes,** uma vez que não possui causa de emissão tipificada na lei. Ex: Cheque e Nota promissória.

1.2.3.4. Quanto à circulação



Dentro da principal característica dos títulos de crédito, ou será o **título ao portador:** o título **não identifica o nome do credor,** bastando a posse da cártula para que a pessoa adquira essa qualidade. A transferência do título aperfeiçoa-se pela simples entrega ao novo credor (mera tradição) sem qualquer endosso, ou por meio de "endosso em branco". O devedor deverá prestar a obrigação a quem apresentar a cártula. Ex: o único exemplo é o cheque de valor até R$100,00 (cem reais).

Ou será o **título nominativo:** no título **há a identificação do credor**, sendo que o pagamento é devido a essa pessoa indicada ou à sua ordem. A transferência do título opera-se com o lançamento da assinatura do atual credor no verso da cártula, indicando **o nome do novo credor, e aperfeiçoa-se com a tradição**. Dividem-se em: 1) **"à ordem": sua transferência ocorre por endosso escrito**; e, 2) **"não à ordem": sua transferência ocorre por meio de cessão civil.** Nesse caso, o endossante deve lançar junto de sua assinatura a expressão "não à ordem", convertendo o endosso em cessão civil.

Os títulos nominativos podem ser convertidos em títulos ao portador, bastando que no momento de sua transferência, o endosso seja "em branco" (ou seja, ao endossar, o endossante apõe sua assinatura, mas deixa de identificar o novo credor.). Em contrário, **o endossatário de endosso em branco pode convertê-lo para "endosso em preto"** (o endossante apõe sua assinatura e identifica o novo credor). O endossatário de "endosso em preto" também poderá **transferir o título mantendo a característica de título nominativo, lançando novo "endosso em preto".**

Por fim, necessário mencionar que a aquisição de título "à ordem" por meio diverso do endosso, tem efeito de cessão civil.

1.2.3.5. QUANTO À TIPICIDADE



Relativamente a tipicidades, cabe-nos indicar que serão os títulos típicos ou atípicos. Os **títulos típicos:** são aqueles **já definidos em lei.** Ex: Letra de câmbio, Nota promissória, Cheque, Duplicata, etc.

Já os **títulos atípicos:** são **criados pelos particulares, seguindo as regras do Código Civil, não havendo lei específica que os discipline.** Fábio Ulhoa Coelho discorda dessa classificação, entretanto, admite a existência e validade da "vaca-papel" (título atípico utilizado para documentar obrigação de entrega de gados no Centro-Oeste brasileiro[6]).

2. PRINCÍPIOS DO PROTESTO

Não distantes de todos os seguimentos do direito, os princípios para o direito notarial e registral são de suma importância para dar norte a atividade do tabelião no cotidiano.

Assim, os princípios são ***o substrato*** para a compreensão de um instituto jurídico, eis que permitem conhecer **o modo pelo qual se deve operá-lo.**

[6] Coelho, Fabio Ulhoa. Manual de direito comercial. 25ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p.279.

Para melhor compreensão trago a seguir os princípios basilares, da atividade em comento, o qual são relacionados com base nas doutrinas de AMADEI[7] e LOUREIRO[8]. Verifica-se que o instituto do protesto compreende os seguintes princípios, a saber:

2.1 PRINCÍPIO DA ROGAÇÃO OU INSTÂNCIA



O princípio da rogação, como é mais conhecido, aplica-se a **todo o sistema notarial e registral, não sendo específico do protesto.**

Este princípio trás o significado de que o tabelião ou oficial não age de ofício, **devendo ser provocado, ou seja, a iniciativa é do interessado, que deve apresentar sua pretensão diante do tabelião, requerendo o ato almejado.**

No tabelionato de protesto, **o interessado provoca o tabelião apresentando o título para ser protestado.**

Segundo LOUREIRO, esse princípio está presente "em todas as fases do procedimento para a tirada do protesto, e ainda perdura após o registro" (p.779), quando o interessado **solicita alguma averbação ou o cancelamento do protesto.**

Na verdade, tal princípio é uma segurança ao tabelião: **o interessado deve apresentar o título original,** em regra, para protesto juntamente com requerimento no qual fornece todos os dados necessários para que o tabelião execute o procedimento, tais como, **indicação de quem será protestado, documentos e endereço do devedor, valor a ser protestado, entre outros.**

> Por meio desse princípio, **o tabelião fica limitado a respeitar essas informações assinaladas pelo usuário, e acaso estejam incorretas, não haverá responsabilidade do registrador, o qual seguiu exatamente o lhe fora informado.**

Assim, o princípio da instância ou da rogação, além de vedar ao tabelião agir de ofício, diferentemente de outras searas no direito, como é o caso dos juízes que podem-devem agir de ofício em determinadas situações, **aqui o resguardo da responsabilidade do registrador fica condicionado a existência de similitude entre o requerimento feito pelo interessado e a lavratura do protesto.**

---

[7] AMADEI, Vicente de Abreu. DIP, Ricardo et al (Org.). Introdução ao direito notarial e registral. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2004. p.94/113.

[8] LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros Públicos: Teoria e prática. 4. ed. São Paulo: Método, 2013, p. 778/780.

2.2 Princípio da Oficialidade



Como assinalamos anteriormente, em decorrência de conceituação legal, **o protesto é um ato oficial, que necessariamente deve emanar de um tabelião de protesto, profissional dotado de fé-pública, cujos atos praticados gozam de presunção relativa[9] de veracidade** (o protesto lavrado pelo tabelião tem presunção "juris tantum").

Esse é **o profissional responsável pelo ato**, conforme determina o artigo 11 da Lei 8935/1994, *in verbis*:

> Art. 11. Aos tabeliães de protesto de título compete privativamente:
>
> I - protocolar de imediato os documentos de dívida, para prova do descumprimento da obrigação;
>
> II - intimar os devedores dos títulos para aceitá-los, devolvê-los ou pagá-los, sob pena de protesto;
>
> III - receber o pagamento dos títulos protocolizados, dando quitação;
>
> IV - lavrar o protesto, registrando o ato em livro próprio, em microfilme ou sob outra forma de documentação;
>
> V - acatar o pedido de desistência do protesto formulado pelo apresentante;
>
> VI - averbar:
>
> a) o cancelamento do protesto;
>
> b) as alterações necessárias para atualização dos registros efetuados;
>
> VII - expedir certidões de atos e documentos que constem de seus registros e papéis.
>
> Parágrafo único. Havendo mais de um tabelião de protestos na mesma localidade, será obrigatória a prévia distribuição dos títulos.

2.3. Princípio da Insubstitutividade

Neste princípio observamos que **o protesto cambial aduz a prova de inadimplência no seu mais alto patamar de completitude, que não pode ser suprida por nenhuma outra prova, documental ou testemunhal. Nem mesmo o juiz pode formá-la em lugar do tabelião, ato que pode ser produzido unicamente pelo mesmo.**

---

[9] AMADEI, Vicente de Abreu. DIP, Ricardo et al (Org.). Introdução ao direito notarial e registral. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2004, p.106

2.4. PRINCÍPIO DA UNITARIEDADE



O protesto é considerado ***ato uno*, ou melhor, ato único.** Por esta razão **protesta-se o título, e não a pessoa do devedor e diante deste conceito logo observamos que por ser ato único, o título somente pode ser protestado uma única vez.**

Ao adentrarmos ao mundo dos princípios observamos que, não diferente tal princípio, contudo, **não é absoluto**. Assim como apontamos anteriormente há necessidade de se estudar de forma direcionada para cada corregedoria Estadual, uma vez que alguns Estados têm mitigado o rigor deste princípio, em hipóteses taxativamente previstas em suas normativas.

A título de exemplo, cita-se aqui a normativa do Estado de São Paulo, item 79 do Capítulo XV das NSCGJ, que determina o seguinte:

> 79. Não se lavrará segundo protesto do mesmo título ou documento de dívida, salvo:
>
> a) se o primeiro protesto for cancelado, a requerimento do credor, em razão de erro no preenchimento de dados fornecidos para o protesto lavrado;
>
> b) se, lavrado protesto comum, o apresentante desejar o especial para fins de falência, observada a alínea b do item 77 deste Capítulo; ou
>
> c) se necessário para comprovar a inadimplência e o descumprimento de prestações que não estavam vencidas quando do primeiro protesto (item 23.1. e 67 deste Capítulo).
>
> d) na hipótese de desconsideração de personalidade jurídica.

No mesmo sentido, a título meramente didático, são os Códigos de Normas do Estado do Paraná, art. 824-A[10], e do Estado da Bahia, art. 368-A[11].

Repisa-se que o aluno deverá consultar as normativas do Estado de sua pretensão de concurso para verificar a presença de exceções, para melhor compreensão deste princípio.

---

[10] Art. 824-A. Não se lavrará segundo protesto do mesmo título ou documento de dívida, salvo: I - se o primeiro protesto for cancelado, a requerimento do credor ou do apresentante, em razão de erro no preenchimento de dados fornecidos para o protesto lavrado; II - se, lavrado protesto comum, o apresentante desejar o especial para fins de falência, observados os artigos 821 e 822; III - se necessário para comprovar a inadimplência e o descumprimento de prestações que não estavam vencidas quando do primeiro protesto.

[11] Art.368-A. Não se lavrará segundo protesto do mesmo título ou documento de dívida, SALVO: a) se o primeiro protesto for cancelado, a requerimento do credor, em razão de erro no preenchimento de dados fornecidos para o protesto lavrado; b) se, lavrado protesto comum, o apresentante desejar o especial para fins de falência, conforme o inciso VI, art. 322 deste Código de Normas; c) se necessário para comprovar a inadimplência e o descumprimento de prestações que não estavam vencidas quando do primeiro protesto; d) na hipótese de desconsideração de personalidade jurídica; e) na hipótese de novação de dívida.

2.5 Princípio da Celeridade

A celeridade é princípio que encontramos esculpido em nossa carta magna, no artigo que elenca direitos fundamentais, assim visualizamos no artigo 5º, da nossa lei maior, em seu inciso LXXVIII, *in verbis*:

> A todos, no âmbito **judicial** e **administrativo**, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (*grifamos*)



Neste inciso, a questão registral não fica distante por fazer parte da via extrajudicial. Nesta linha, esse princípio se relaciona com **os prazos do procedimento de protesto, que são curtos justamente para dar efetividade ao princípio da celeridade.**

O protesto será tirado dentro de 3 dias úteis, contados da data do protocolo do título ou documento de dívida, excluindo-se o dia do protocolo e incluindo-se o do vencimento, conforme aponta o artigo 12 da Lei nº 9.492/97:

> Art. 12. O protesto será registrado dentro de três dias úteis contados da protocolização do título ou documento de dívida.
>
> § 1º Na contagem do prazo a que se refere o caput exclui-se o dia da protocolização e inclui-se o do vencimento.
>
> § 2º Considera-se não útil o dia em que não houver expediente bancário para o público ou aquele em que este não obedecer ao horário normal.

Contudo, **se a intimação for efetivada no último dia do prazo, ou além desse dia por motivo de força maior, o protesto será tirado no primeiro dia útil seguinte, extrapolando o tríduo legal (prazo de 3 dias úteis). Assim revela o artigo 13 da lei de protesto, a seguir:**

> Quando a intimação for efetivada excepcionalmente no último dia do prazo ou além dele, por motivo de força maior, o protesto será tirado no primeiro dia útil subsequente.

Esse princípio também pode ser fundamento para o direito mercantil, acompanhando uma das características dos títulos de crédito: **a circulação do crédito, que exige flexibilidade e rapidez.**

2.6 Princípio da Formalidade Simplificada



Este princípio aplica-se às intimações, de forma que **as formalidades para concretização da intimação são apenas aquelas suficientes para comprovação da efetivação do ato intimatório.**

Um exemplo pode clarear o conceito. A intimação pode ser feita através do correio, mediante Aviso de Recebimento (A.R.), a fim de se comprovar o efetivo recebimento pelo devedor, **sendo facultativa a intimação por meio de intimador do próprio tabelionato** (artigo 14 da lei de protesto). Ademais, **basta que a intimação seja entregue no endereço do devedor** (aquele indicado pelo interessado

no requerimento), **sendo dispensável a entrega em mão própria do devedor** (simplificação: pode ser entregue a qualquer pessoa do endereço indicado, e o A.R. é o suficiente para comprovar a entrega).

2.7 Princípio da Segurança Jurídica Formal

Muito além do princípio da segurança jurídica, visto da forma mais superficial elencado também como direito fundamental, em nossa constituição federal, em seu artigo 5º, traz em seu bojo que **"a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".**



Logo, para rememorar, temos que o princípio da segurança jurídica **possibilita aos cidadãos confiança, de que o gestor público irá desempenhar seu trabalho de forma a atender todos os anseios da sociedade na administração pública, ensejando certa estabilidade para com seus atos, gerando um mínimo de certeza na vida em sociedade.**

Quando imergirmos para o princípio da segurança jurídica formal, observamos que, **o protesto confere formalmente certeza jurídica do inadimplemento, protegendo o crédito, uma vez que é meio de informação (o tabelionato expede certidão informando o protesto, a pedido de qualquer interessado) aos futuros credores.**

2.8 Princípio da Solenidade

Protesto é ato cuja forma está prevista na lei. A lavratura do termo de protesto deve atender aos requisitos e aos procedimentos traçados na lei federal e nas normativas de serviço.

2.9 Princípio da Territorialidade



Como em toda atividade exercida dentro do ordenamento jurídico e administrativo, **a territorialidade é o princípio limitador do exercício da atividade pela área geográfica em que o Estado exercerá a sua soberania.**

Estabelece-se **a competência dos tabeliães de protesto aos atos exercidos na circunscrição territorial do município em que está instalado o respectivo cartório.**

Igualmente, **prevalece o princípio da territorialidade para a competência dos tabeliães de protesto**, corolário da interpretação teleológica e sistemática dos artigos 9º, 11, e 12 da Lei nº 8.935/1994 e dos artigos 6º, 7º, e 15 da Lei nº 9.492/1997.

Assim, para facilitar os estudos, seguem os artigos 9º, 11, e 12 da Lei nº 8.935/1994, *in verbis*:

> Art. 9º O tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do Município para o qual recebeu delegação.
>
> Art. 11. Aos tabeliães de protesto de título compete privativamente:
>
> I - protocolar de imediato os documentos de dívida, para prova do descumprimento da obrigação;

II - intimar os devedores dos títulos para aceitá-los, devolvê-los ou pagá-los, sob pena de protesto;

III - receber o pagamento dos títulos protocolizados, dando quitação;

IV - lavrar o protesto, registrando o ato em livro próprio, em microfilme ou sob outra forma de documentação;

V - acatar o pedido de desistência do protesto formulado pelo apresentante;

VI - averbar:

a) o cancelamento do protesto;

b) as alterações necessárias para atualização dos registros efetuados;

VII - expedir certidões de atos e documentos que constem de seus registros e papéis.

Parágrafo único. Havendo mais de um tabelião de protestos na mesma localidade, será obrigatória a prévia distribuição dos títulos.

Art. 12. Aos oficiais de registro de imóveis, de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas, civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas compete a prática dos atos relacionados na legislação pertinente aos registros públicos, de que são incumbidos, independentemente de prévia distribuição, mas sujeitos os oficiais de registro de imóveis e civis das pessoas naturais às normas que definirem as circunscrições geográficas.

Em continuidade a legislação mencionada, seguem agora os artigos 6º, 7º, e 15 da Lei nº 9.492/1997:

Art. 6º Tratando-se de cheque, poderá o protesto ser lavrado no lugar do pagamento ou do domicílio do emitente, devendo do referido cheque constar a prova de apresentação ao Banco sacado, salvo se o protesto tenha por fim instruir medidas pleiteadas contra o estabelecimento de crédito.

Art. 7º Os títulos e documentos de dívida destinados a protesto somente estarão sujeitos a prévia distribuição obrigatória nas localidades onde houver mais de um Tabelionato de Protesto de Títulos.

Parágrafo único. Onde houver mais de um Tabelionato de Protesto de Títulos, a distribuição será feita por um Serviço instalado e mantido pelos próprios Tabelionatos, salvo se já existir Ofício Distribuidor organizado antes da promulgação desta Lei.

Art. 15. A intimação será feita por edital se a pessoa indicada para aceitar ou pagar for desconhecida, sua localização incerta ou ignorada, for residente ou domiciliada fora da competência territorial do Tabelionato, ou, ainda, ninguém se dispuser a receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante.

§ 1º O edital será afixado no Tabelionato de Protesto e publicado pela imprensa local onde houver jornal de circulação diária.

§ 2º Aquele que fornecer endereço incorreto, agindo de má-fé, responderá por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas ou penais.

Por decorrência da legislação, **podemos separar a territorialidade para títulos de créditos, expressamente do texto respectivo do Decreto nº 2.044/1908, art. 20, e 28 (protesto cambiário em geral),** conforme segue:

Art. 20. A letra deve ser apresentada ao sacado ou ao aceitante para o pagamento, no lugar designado e no dia do vencimento ou, sendo este dia feriado por lei, no primeiro dia útil imediato, sob pena de perder o portador o direito de regresso contra o sacador, endossadores e avalistas.

§ 1º Será pagável à vista a letra que não indicar a época do vencimento. Será pagável, no lugar mencionado ao pé do nome do sacado, a letra que não indicar o lugar do pagamento.

É facultada a indicação alternativa de lugares de pagamento, tendo o portador direito de opção. A letra pode ser sacada sobre uma pessoa, para ser paga no domicílio de outra, indicada pelo sacador ou pelo aceitante,

§ 2º No caso de recusa ou falta de pagamento pelo aceitante, sendo dois ou mais os sacados, o portador deve apresentar a letra ao primeiro nomeado, se estiver domiciliado na mesma praça; assim sucessivamente, sem embargo da forma da indicação na letra dos nomes dos sacados.

§ 3º Sobrevindo caso fortuito ou força maior, a apresentação deve ser feita, logo que cessar o impedimento.

Art. 28. A letra que houver de ser protestada por falta de aceite ou de pagamento deve ser entregue ao oficial competente, no primeiro dia útil que se seguir ao da recusa do aceite ou ao do vencimento, e o respectivo protesto, tirado dentro de três dias úteis.

Parágrafo único. O protesto deve ser tirado do lugar indicado na letra para o aceite ou para o pagamento. Sacada ou aceita a letra para ser paga em outro domicílio que não o do sacado, naquele domicílio deve ser tirado o protesto.

Já nas letras de câmbio e notas promissórias, encontramos o princípio da territorialidade encravado no Decreto nº 57.663/1996, art. 2º, 3ª alínea, art. 27 e art. 76 (grifamos):

Art. 2º - O escrito em que faltar algum dos requisitos indicados no artigo anterior não produzirá efeito como letra, salvo nos casos determinados nas alíneas seguintes: A letra em que se não indique a época do pagamento entende-se pagável à vista. Na falta de indicação especial, a lugar designado ao lado do nome do sacado considera-se como sendo o lugar do pagamento e, ao mesmo tempo, o lugar do domicílio do sacado. **A letra sem indicação do lugar onde foi passada considera-se como tendo-o sido no lugar designado, ao lado do nome do sacador.**

Art. 27 - Quando o sacador tiver indicado na letra um lugar de pagamento diverso do domicílio do sacado, sem designar um terceiro em cujo domicílio o pagamento se deva efetuar, o sacado pode designar no ato do aceite a pessoa que deve pagar a letra. **Na falta desta indicação, considera-se que o aceitante se obriga, ele próprio, a efetuar o pagamento no lugar indicado na letra**. Se a letra é pagável no domicílio do sacado, este pode, no ato do aceite, indicar, para ser efetuado o pagamento um outro domicílio no mesmo lugar.

Art. 76 - O título em que faltar algum dos requisitos indicados no artigo anterior não produzirá efeito como nota promissória, salvo nos casos determinados das alíneas seguintes. A nota promissória em que não se indique a época do pagamento será considerada pagável à vista. **Na falta de indicação especial, lugar onde o título foi passado considera-se como sendo o lugar do pagamento e, ao mesmo tempo, o lugar do domicílio do subscritor da nota promissória.** A nota promissória que não contenha indicação do lugar onde foi passada considera-se como tendo-o sido no lugar designado ao lado do nome do subscritor.

No que tange **as duplicatas mercantis e de serviços**, observamos a territorialidade na Lei nº 5.474/1968, artigo 13. **Já no que diz respeito ao cheque,** encontramos a referência legal por meio da Lei nº 7.357/1985, artigo 48. Assim, transcrevemos os referidos artigos:

> Art. 13. A duplicata é protestável por falta de aceite de devolução ou pagamento.
>
> § 1º Por falta de aceite, de devolução ou de pagamento, o protesto será tirado, conforme o caso, mediante apresentação da duplicata, da triplicata, ou, ainda, por simples indicações do portador, na falta de devolução do título.
>
> § 2º O fato de não ter sido exercida a faculdade de protestar o título, por falta de aceite ou de devolução, não elide a possibilidade de protesto por falta de pagamento.
>
> **§ 3º O protesto será tirado na praça de pagamento constante do título.**
>
> § 4º O portador que não tirar o protesto da duplicata, em forma regular e dentro do prazo da 30 (trinta) dias, contado da data de seu vencimento, perderá o direito de regresso contra os endossantes e respectivos avalistas.
>
> ...
>
> Art . 48 O protesto ou as declarações do artigo anterior devem fazer-se no lugar de pagamento ou do domicílio do emitente, antes da expiração do prazo de apresentação. Se esta ocorrer no último dia do prazo, o protesto ou as declarações podem fazer-se no primeiro dia útil seguinte.
>
> § 1º A entrega do cheque para protesto deve ser prenotada em livro especial e o protesto tirado no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do título.
>
> § 2º O instrumento do protesto, datado e assinado pelo oficial público competente, contém:
>
> a) a transcrição literal do cheque, com todas as declarações nele inseridas, na ordem em que se acham lançadas;
>
> b) a certidão da intimação do emitente, de seu mandatário especial ou representante legal, e as demais pessoas obrigadas no cheque;
>
> c) a resposta dada pelos intimados ou a declaração da falta de resposta;
>
> d) a certidão de não haverem sido encontrados ou de serem desconhecidos o emitente ou os demais obrigados, realizada a intimação, nesse caso, pela imprensa.
>
> § 3º O instrumento de protesto, depois de registrado em livro próprio, será entregue ao portador legitimado ou àquele que houver efetuado o pagamento.
>
> § 4º Pago o cheque depois do protesto, pode este ser cancelado, a pedido de qualquer interessado, mediante arquivamento de cópia autenticada da quitação que contenha perfeita identificação do título.

Tratando do protesto das duplicatas escriturais, popularmente conhecidas como duplicatas virtuais, a lei nº 13.775 de 20 de dezembro de 2018, **criou competência para os tabelionatos protestarem tal título**.

A Lei n° 13.775/2018 regulamentou a emissão de duplicata sob a forma escritural, **alterando a Lei nº 9.492/97 (lei de protesto).**

Porém, mesmo antes do advento da Lei n° 13.775/2018, o Superior Tribunal de Justiça já reconhecia a existência e a validade do protesto dessa espécie de duplicata:

> AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. LIVRE CONVENCIMENTO. DESCABIMENTO DA PRETENSÃO. DUPLICATA MERCANTIL. PROTESTO POR INDICAÇÃO DE BOLETO BANCÁRIO ACOMPANHADO DE DEMONSTRAÇÃO DE ACEITE E ENTREGA DE MERCADORIAS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 250.853-SP, de 18.02.2014, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Todavia, sua normatização ficava a cargo das normas administrativas dos Estados, por meio de suas Corregedorias.



Agora, **com a normatização através de lei federal, passaram a existir três espécies de duplicatas no direito brasileiro: (1) a duplicata tradicional, em papel, com assinatura mecânica; (2) a duplicata digital, assinada por meio de certificado digital; e (3) a duplicata em forma escritural (denominação utilizada pela novel lei, em substituição às expressões "duplicata virtual" ou "duplicata eletrônica").**

A escrituração de duplicadas escriturais será feita por meio **de lançamento em sistema eletrônico, gerido por entidades autorizadas pelo poder público.** A lei também previu a criação de uma **"Central Nacional de Registro de Títulos e Documentos", dando poderes para escriturar essa espécie de duplicata.** Essa Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos – CENPROT, foi regulamentada pelo CNJ através do Provimento nº 87 de 11 de setembro de 2019, cujos detalhes serão melhor vislumbrados no próximo trabalho dessa disciplina.

Note que a duplicata sob a forma escritural se constitui do mero **lançamento dos dados do negócio jurídico em sistema eletrônico destinado para esse fim. Ela não existe em concreto, apenas de forma "virtual".**

A duplicata escritural constitui título executivo extrajudicial preceitua o art. 7° da Lei n° 13.775/2018, *in verbis*:

> **A duplicata emitida sob a forma escritural e o extrato de que trata o art. 6º desta Lei são títulos executivos extrajudiciais,** devendo-se observar, para sua cobrança judicial, o disposto no art. 15 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.



Exemplo de operacionalização desse título, acontece da seguinte forma: (a) celebrado o contrato de compra e venda mercantil ou de prestação de serviços, o vendedor/fornecedor deixa de emitir fatura e duplicata em papel, substituindo-os pela **transmissão dos dados referentes ao negócio, via internet, à uma instituição financeira;** (b) essa instituição, via internet, envia um boleto ao devedor **para pagar a obrigação** (esse boleto apenas contém os dados da duplicata escritural); (c) não sendo pago no vencimento, o credor encaminha as indicações da duplicata escritural ao tabelionato de protesto, via internet - sistema, o qual fará **o protesto do título por indicação;** (d) o credor ajuíza **ação de execução** contra o devedor, apresentando o boleto, o instrumento de protesto por indicação, bem como o comprovante de recebimento da mercadoria ou da prestação dos serviços pelo devedor.

Perceba que **a apresentação da duplicata para pagamento também é feita por meio eletrônico, através de boleto enviado ao devedor, eletronicamente.**



Após as fundamentais considerações trazidas no que tange a duplicata escritural, seguimos nos debruçando sobre a **territorialidade** e nos deparamos com o **art. 12, da nova Lei n° 13.775/2018, que criou as duplicatas escriturais, impondo a competência ao tabelionato de protesto do domicílio do devedor, uma vez que a praça de pagamento dessa espécie de duplicata deve coincidir com esse domicílio, salvo se os contratantes convencionarem diversamente, desde que fique expressamente demonstrada a concordância inequívoca do devedor, *in verbis:***

> Art. 12. Às duplicatas escriturais são aplicáveis, de forma subsidiária, as disposições da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.
>
> § 1º A apresentação da duplicata escritural será efetuada por meio eletrônico, observados os prazos determinados pelo órgão ou entidade da administração federal de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei ou, na ausência dessa determinação, o prazo de 2 (dois) dias úteis contados de sua emissão.
>
> § 2º O devedor poderá, por meio eletrônico, recusar, no prazo, nas condições e pelos motivos previstos nos arts. 7º e 8º da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a duplicata escritural apresentada ou, no mesmo prazo acrescido de sua metade, aceitá-la.
>
> § 3º **Para fins de protesto, a praça de pagamento das duplicatas escriturais de que trata o inciso VI do § 1º do art. 2º da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, deverá coincidir com o domicílio do devedor, segundo a regra geral do § 1º do art. 75 e do art. 327 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), salvo convenção expressa entre as partes que demonstre a concordância inequívoca do devedor**. (*grifo nosso*)

Para ensinar de forma concisa, em regra, **o tabelião de protesto está adstrito ao princípio da territorialidade, e somente pode protestar títulos de sua praça de pagamento.**



Pode ocorrer de a praça de pagamento ser em determinada comarca, e o endereço do devedor em outra. O STJ admite a validade de intimação feita por edital na Comarca da praça de pagamento, ainda que o devedor resida em outra Comarca, e desde que esgotados todos os meios de localização do devedor na localidade do cartório:

> STJ: DIREITO CIVIL. PROTESTO POR TABELIONATO DE COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR E ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO PARA A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR POR EDITAL. RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC/1973 E RES. STJ N. 8/2008). TEMA 921.
>
> (...) **O tabelião, antes de intimar o devedor por edital, deve esgotar os meios de localização, notadamente por meio do envio de intimação por via postal, no endereço fornecido por aquele que procedeu ao apontamento do protesto. (...)**
>
> REsp 1.398.356-MG, **Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Rel. para acórdão Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 24/2/2016, DJe 30/3/2016.** (vide: http://www.portaldori.com.br/2016/04/26/stj-direito-civil-protesto-por-tabelionato-de-comarca-diversa-do-domicilio-do-devedor-e-esgotamento-dos-meios-de-localizacao-para-a-intimacao-do-devedor-por-edital-recurso-repetitivo-art-543-c-do/ , Acesso em 10 out. 2019)

3. ASPECTOS JURÍDICOS E FUNÇÃO ECONÔMICA.

Repise-se que o artigo 1º da Lei nº 9.492/97, traz a conceituação de protesto como **"o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida".**

Conforme verificado neste trabalho, essa definição já diz qual é a função do protesto: **constituir prova, sendo simplesmente esta a sua função principal.**



Com a visão ampliada podemos obter as **funções secundárias** desempenhadas pelo protesto[12]: **função conservatória do direito do credor (quando efetivado o protesto para fins de regresso contra coobrigados cambiais); e a informativa (informar os demais coobrigados e toda a sociedade acerca da inadimplência).**

No entanto, nos últimos tempos, com a evolução da sociedade, houve uma profunda mudança na forma com a qual se enxerga **a função do protesto.**

Por mais que muitos autores ainda o entendam apenas como um instrumento atrelado meramente a funções probatórias, essa visão não consegue abarcar as mudanças ocorridas que ampliaram a função do protesto.



De tal sorte, ele passou a ser, não apenas instrumento de cobrança, mas também **instrumento para se atingir o equilíbrio nas relações econômicas.** Logo a legislação pátria enalteceu os protestos em diversos segmentos, quais sejam: a Lei de Protestos, o Código Civil e o Código de Processo Civil foram os responsáveis pelo **aumento do feixe das finalidades do protesto.**

> É notório o prejuízo que o inadimplemento pode trazer para a economia. Não há como negar, que **a falta de cumprimento com obrigações pode gerar danos a toda uma cadeia produtiva, lesando desde o empresário até os trabalhadores.**

Por esse motivo, atualmente, não se desconhece a evolução do instituto, desfigurando a definição legal. Para parte da doutrina, como relata BUENO[13], **hoje o protesto pode ser encartado e resumido como forma de cobrança, e não só como meio de prova, soerguendo suas finalidades além da criação originária da atividade.**

---

[12]LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros Públicos: Teoria e prática. 4. ed. São Paulo: Método, 2013, p .772.

[13] BUENO, Sérgio Luiz José. Tabelionato de protesto. São Paulo: Saraiva, 2013, p.28/35. (Coleção cartórios). Coordenação: Christiano Cassettari.

Uma consequência do protesto é **a publicidade**, seguida da inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, o que leva à restrição de seu crédito no mercado. **Assim, "coagido", o devedor acaba por adimplir a obrigação, o que é o socialmente esperado.**

O que é facilmente perceptível, é que **na atualidade a motivação do credor ao procurar o tabelionato de protesto é o recebimento de seu crédito, sendo evidente e secundariamente a formação de instrumento comprobatório da inadimplência.**

Assim é certo que o usuário busca pelo protesto, com raras exceções, **obter de forma eficaz a satisfação de seu crédito, de forma célere.**



Graças à eficácia desse sistema, **há mais pagamentos que protestos**, e, por tal constatação, **"mais do que um ato de conservação de direitos, o protesto é hoje instrumento extrajudicial de cobrança"[14], com o menor custo para o usuário e de forma mais célere.**

O exposto anteriormente se confirmou com o advento do Código de Processo Civil, o qual positivou a possibilidade de se **promover o cumprimento de sentença através do protesto** (art. 517 do CPC), e isso porque ele produz um efeito que não ocorre na execução: **o abalo do crédito pela inclusão do nome no devedor no cadastro de inadimplentes[15].**

Assim preceitua o artigo 517 do Código de Processo Civil:

> A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523.
>
> § 1º Para efetivar o protesto, incumbe ao exequente apresentar certidão de teor da decisão.
>
> § 2º A certidão de teor da decisão deverá ser fornecida no prazo de 3 (três) dias e indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário.
>
> § 3º O executado que tiver proposto ação rescisória para impugnar a decisão exequenda pode requerer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, a anotação da propositura da ação à margem do título protestado.
>
> § 4º A requerimento do executado, o protesto será cancelado por determinação do juiz, mediante ofício a ser expedido ao cartório, no prazo de 3 (três) dias, contado da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a satisfação integral da obrigação.

[14] BUENO, Sérgio Luiz José. Tabelionato de protesto. São Paulo: Saraiva, 2013. 238 p. (Coleção cartórios). Coordenação: Christiano Cassettari, p. 34.

[15] SÁ, Renato Montans de. Manual de direito processual civil: atualizado de acordo com o Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 745

Nota-se, dessa forma, que **o Código de Processo Civil reforçou a ideia do protesto como instrumento de cobrança. Eis, atualmente, a finalidade do protesto.** [16]

4. ATRIBUIÇÕES

Como é cediço, o Tabelião exerce sua atividade de **forma privativa, porém, no interesse público**. No âmbito do protesto extrajudicial, **não há qualquer outro agente público que possa exercer tal função para protestar títulos,** tratando-se de atividade que só poderá ser exercida exclusivamente por ele.

O artigo 11 da Lei nº 8.935/94, estabelece de forma privativa as atribuições do tabelião de protesto, a saber:

> Aos tabeliães de protesto de título compete privativamente:
>
> I - protocolar de imediato os documentos de dívida, para prova do descumprimento da obrigação;
>
> II - intimar os devedores dos títulos para aceitá-los, devolvê-los ou pagá-los, sob pena de protesto;
>
> III - receber o pagamento dos títulos protocolizados, dando quitação;
>
> IV - lavrar o protesto, registrando o ato em livro próprio, em microfilme ou sob outra forma de documentação;
>
> V - acatar o pedido de desistência do protesto formulado pelo apresentante;
>
> VI - averbar:
>
> a) o cancelamento do protesto;
>
> b) as alterações necessárias para atualização dos registros efetuados;
>
> VII - expedir certidões de atos e documentos que constem de seus registros e papéis.
>
> Parágrafo único. Havendo mais de um tabelião de protestos na mesma localidade, será obrigatória a prévia distribuição dos títulos.

Conforme ainda determina o art. 1º da Lei 8.935/94, todos esses atos praticados pelo tabelião de protesto revestem-se das **garantias. Essas garantias revelam-se como verdadeiras atribuições dos tabelionatos.**

[16] Convidamos o aluno para analisar o texto sobre: A função econômica do protesto e sua efetividade na recuperação de crédito. In: https://www.anoreg.org.br/site/2016/01/28/artigo-a-funcao-economica-do-protesto-sua-efetividade-na-recuperacao-de-credito-jose-flavio-bueno-fischer/ , Aceso em 11 out. 2019.

4.1. AUTENTICIDADE

O conceito de autenticidade se dá por **ato cuja autoria se atribui ao agente que detenha autorização legal para praticá-lo.** Assim, os atos desde o ingresso do título ou documento a ser protestado que se inicia com recepção de títulos, de intimação, de protesto, de cancelamento de protesto, de emissão de certidões, bem como os demais previstos na Lei 9.492/97, serão dotados de autenticidade se forem realizados pelo tabelião.

4.2. PUBLICIDADE



O ato de protesto deve ser dotado de publicidade, ou seja, lavrado e registrado em livro próprio, o conteúdo estará acessível a qualquer interessado mediante a expedição de certidão ou informação na forma regulada pela Lei[17].

A publicidade se concretiza por meio da expedição de certidões e informações fornecidas pelo tabelião. Assim, o artigo 27 da lei 9.492/97 estabelece limites à publicidade das informações constantes no cartório, *in verbis*:

> O Tabelião de Protesto expedirá as certidões solicitadas dentro de cinco dias úteis, no máximo, que abrangerão o período mínimo dos cinco anos anteriores, contados da data do pedido, salvo quando se referir a protesto específico.
>
> § 1º As certidões expedidas pelos serviços de protesto de títulos, inclusive as relativas à prévia distribuição, deverão obrigatoriamente indicar, além do nome do devedor, seu número no Registro Geral (R.G.), constante da Cédula de Identidade, ou seu número no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.), se pessoa física, e o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.), se pessoa jurídica, cabendo ao apresentante do título para protesto fornecer esses dados, sob pena de recusa.
>
> § 2º Das certidões não constarão os registros cujos cancelamentos tiverem sido averbados, salvo por requerimento escrito do próprio devedor ou por ordem judicial.

Assim, pelo texto legal apontado acima, **as certidões deverão ser fornecidas em até cinco dias úteis, e devem abranger o período mínimo dos últimos 5 anos.**

No entanto, **quando o requerente solicita certidão de protesto de algum título específico, o cartório não poderá omitir as informações, ainda que o período do protesto em questão extrapole o mínimo de 5 anos (como se trata de apontamento específico, o tabelião pode fornecer uma certidão em que conste o protesto ocorrido há 10 anos, por exemplo).**

---

[17] BUENO, Sérgio Luiz José. O protesto de títulos e outros documentos de dívida: Aspectos práticos. Porto Alegre: Sérgio Luiz José Bueno, 2011. p.27.

No que versa sobre certidões de protestos cancelados, ressaltamos que, **nesta modalidade podem ser requeridas e expedidas a qualquer interessado, mediante pedido escrito. Este tipo de requerimento não pode ser realizado por todos os usuários, uma vez que, certidões de protesto já cancelados sofrem restrição, somente podendo ser requeridas por escrito pelo próprio devedor, ou mediante ordem judicial.**



É possível certidão referente à prévia distribuição, e neste caso as informações constantes da certidão devem ser aquelas fornecidas pelo usuário/apresentante. Essa certidão é expedida pelo Serviço de distribuição (conhecido como cartório distribuidor), existente nas Comarcas onde houver mais de um Tabelionato de Protesto.

Algumas corregedorias permitem a extração de certidões do Livro Protocolo, **via de regra, com restrição a pedido do apresentante, do credor, do devedor ou por determinação judicial.** Desta feita, conforme elucidamos o aluno deve consultar as normativas da corregedoria do Estado em que está galgando uma delegação, com a finalidade de verificar essa e outras possibilidades de emissão de certidão *sui generis.*

4.3. SEGURANÇA

O princípio da Segurança da Segurança Formal, possui **dupla incidência** no que versa o Serviço de Protesto de Títulos: **1) estaticamente: conferindo, concreta e formalmente, certeza jurídica (por presunção relativa) às situações cambiárias não satisfeitas de cada título protestado; 2) dinamicamente: na medida em que projeta confiança na vida comercial (especialmente na proteção ao crédito), quer infundindo esperança de que os títulos inadimplidos venham a ser satisfeitos com rapidez, quer atuando como veículo de informação de protesto tirados em favor dos adquirentes de boa-fé, para os negócios jurídicos futuros.**

4.4. EFICÁCIA



A eficácia advém dos protestos que contenha todos os demais atributos enumerados e que tenham sido lavrados conforme a lei, produzindo efeitos jurídicos; dessa forma este título possui aptidão para produzir todas as consequências às quais nos referimos anteriormente.

Diante de inúmeras obrigações em que o tabelião deve-se atentar, entre elas está a correção de erros materiais, ou seja, as **averbações** de alteração para correção de **erros materiais** que poderão ser efetuadas de ofício pelo tabelião, ou a requerimento do interessado, sendo vedado cobrar emolumentos destas averbações, assim preceitua o artigo 25 da Lei Nº 9.492, de 10 de setembro de 1997:

> A averbação de retificação de erros materiais pelo serviço poderá ser efetuada de ofício ou a requerimento do interessado, sob responsabilidade do Tabelião de Protesto de Títulos.
>
> § 1º Para a averbação da retificação será indispensável a apresentação do instrumento eventualmente expedido e de documentos que comprovem o erro.
>
> § 2º Não são devidos emolumentos pela averbação prevista neste artigo.

Quando mencionamos **erros materiais**, estamos querendo dizer que estes são **erros de digitação cometidos pelo tabelionato no momento do registro do protesto, especificamente na tomada de dados do título ou do requerimento apresentado pelo interessado, ou seja, aqueles relacionados ao próprio procedimento do protesto, como a inversão de números, os equívocos de grafia, falhas de soma, os decorrentes de atos do serviço notarial aferíveis documentalmente.** A título de exemplificação, o nome do devedor é grafado no título como "Lucas", e o tabelião, ao lavrar o protesto, lançou como "Luca", sem a letra "s".



As averbações de erros materiais **de ofício** constituem uma exceção, muito plausível, ao princípio da instância ou rogação, visto que **se contrapõe com o princípio da eficiência, já que o serviço notarial registral deve ser prestado de maneira eficaz e de forma adequada,** assim preceitua o artigo 4 da Lei nº8.935/94, *in verbis*:

> Os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos.

A correção de ofício deve tomar com base em documentos arquivados no tabelionato.

Por fim, quando se tratar de apontamento de erro solicitado pelo interessado, as averbações de correção de erros materiais, deverão ser apresentadas por meio de requerimento, acompanhadas do instrumento de protesto e dos documentos que comprovem o erro assinalado.

RESUMO

❍ **Protesto: é ato praticado perante um notário, profissional que formaliza juridicamente a vontade do interessado.**

↳ O protesto configura um **eficaz instrumento de cobrança**, esta é sua principal finalidade!

↳ O conceito legal do protesto cambial: é o **ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.**

↳ **Ato público extrajudicial, eis que emana de tabelião de protesto.**

↳Pressupõe a existência de um **título de crédito ou documento de dívida**: aqueles representam **obrigações pecuniárias;** estes são **documentos que portam uma dívida certa, líquida e exigível, considerados como títulos executivos judiciais ou extrajudiciais pela legislação processual.**

↳**Possíveis protestos do ordenamento jurídico**:

- **O protesto contra alienação de bens**
- **O protesto judicial**
- **O protesto cambial.**

❍ **Endosso: ato cambiário mediante o qual o credor do título de crédito (endossante) transmite seus direitos a outrem (endossatário).**

❍ **Aval: ato cambiário pelo qual um terceiro (o avalista) se responsabiliza pelo pagamento da obrigação constante do título"**.

❍ **Principais características dos títulos de crédito**: Para ajudar sua memorização, lembre-se da frase "**SOPRa o CAFÉ**": **SO (solidariedade); PRa ("pro solvendo"); C (circulação); A (apresentação); F (formalismo); E (executividade).**

↳**Natureza "pro solvendo": a dívida somente será extinta com o efetivo pagamento. Até que isto ocorra subsistem simultaneamente ambas obrigações: a originária; e a assumida no título de crédito. Quando o título for pago, ambas obrigações restarão extintas.**

↳ **Circulação (transferência) do título: é como se um credor passasse a maleta de dinheiro para o outro credor, só que por meio do título essa transferência torna-se segura.**

↳ **Apresentação do título: é a forma de o devedor se certificar que aquela pessoa é o legítimo credor no ato da cobrança.**

↳ **Executividade: os títulos de crédito são, por si só, títulos executivos extrajudiciais. Basta que a obrigação nele contida se encontre vencida para que o título seja prontamente exigível.**

↳ **Formalismo: Cada título de crédito é regido por uma lei própria, que exige requisitos objetivos para que exista aquele título.**

↳ **Solidariedade cambial**: Em um mesmo título de crédito pode haver **vários devedores. Cada um deles assume a obrigação por meio do lançamento de sua assinatura no título.** Existem 5 categorias de devedores:

- O **emitente** do título, nas notas promissórias e cheques
- O **sacado**, nas letras de câmbio e duplicatas
- Os **avalistas**
- Os **endossantes**
- Na letra de câmbio e nas duplicatas existe ainda o **sacador**, ou seja, aquele que emite (saca) a letra ou duplicata contra o sacado.

❍ **Princípios dos títulos de crédito**

↳ **Cartularidade**: segundo esse princípio a cártula **(documento que forma o título de crédito) deve conter:**

- Necessariamente **forma escrita**
- Todos os **requisitos exigidos pela lei**, para que seja **válida como um título de crédito.**

- Deve ser **apresentada no seu original**, tanto ao tabelionato de protesto, como ao devedor ou na execução judicial, não sendo válida como título de crédito a cópia reprográfica, ainda que autenticada por tabelião de notas.

↳ **Literalidade**: Só tem validade **o que estiver escrito na cártula.**

↳ **Autonomia: Cada coobrigado no título de crédito representa uma obrigação independente.**

↳ **Abstração: o título se desvincula do negócio originário, e passa a existir por si só. O novo credor,** independentemente da sorte do negócio entabulado entre as partes originárias, **terá direito ao recebimento do crédito (o título se abstrai da causa que lhe deu origem).**

↳ **Inoponibilidade de exceções pessoais contra terceiro de boa-fé: O devedor só pode invocar como defesa para deixar de pagar as exceções pessoais que tiver contra o seu credor direto. Ao devedor é vedado alegar exceções contra o credor do seu credor, bem como não poderá contra qualquer outro credor que não seja o seu imediato.**

❍ **Classificação dos títulos de crédito**

↳ Quanto ao modelo:

- **Modelo livre: a cártula não possui modelo padronizado**
- **Modelo vinculado: a cártula deve obedecer ao molde definido na lei.**

↳ Quanto à estrutura:

- **A ordem de pagamento:** o sacador na letra de câmbio, ou emitente no cheque e duplicata, **emite uma ordem ao sacado** para que este pague certa quantia ao tomador.
- **A promessa de pagamento:** o emitente **promete a pagar em determinada data**, certa quantia monetária ao beneficiário.

↳ Quanto à emissão:

- **Título causal: o título só pode ser emitido na hipótese tipificada na lei.**
- **Título abstrato: pode ser emitido em qualquer hipótese, a depender da vontade das partes.**

↳ Quanto à circulação:

- **Título ao portador:** o título **não identifica o nome do credor,** bastando a posse da cártula para que a pessoa adquira essa qualidade.
- **Título nominativo:** no título **há a identificação do credor**, sendo que o pagamento é devido a essa pessoa indicada ou à sua ordem.

↳Quanto à tipicidade:

- **Títulos típicos:** são aqueles **já definidos em lei.** Ex: Letra de câmbio, Nota promissória, Cheque, Duplicata, etc.
- **Títulos atípicos:** são **criados pelos particulares, seguindo as regras do Código Civil, não havendo lei específica que os discipline.**

❍ **Princípios do Protesto**

↳ **Princípio da Rogação ou Instância: a iniciativa é do interessado, que deve apresentar sua pretensão diante do tabelião, requerendo o ato almejado.**

↳ **Princípio da Oficialidade: o protesto é um ato oficial, que necessariamente deve emanar de um tabelião de protesto, profissional dotado de fé-pública, cujos atos praticados gozam de presunção relativa de veracidade**

↳ **Princípio da Insubstitutividade: o protesto cambial aduz a prova de inadimplência no seu mais alto patamar de completitude, que não pode ser suprida por nenhuma outra prova, documental ou testemunhal.**

↳ **Princípio da Unitariedade:** O protesto é considerado ***ato uno*, ou melhor, ato único.** Assim, **protesta-se o título, e não a pessoa do devedor. Por ser ato único, o título somente pode ser protestado uma única vez.**

↳ **Princípio da Celeridade: os prazos do procedimento de protesto são curtos justamente para dar efetividade ao princípio da celeridade.**

↳ **Princípio da Formalidade Simplificada: as formalidades para concretização da intimação são apenas aquelas suficientes para comprovação da efetivação do ato intimatório.**

↳ **Princípio da Segurança Jurídica Formal: o protesto confere formalmente certeza jurídica do inadimplemento, protegendo o crédito, uma vez que é meio de informação aos futuros credores.**

↳ **Princípio da Solenidade: Protesto é ato cuja forma está prevista na lei.**

↳ **Princípio da Territorialidade: é o princípio limitador do exercício da atividade pela área geográfica em que o Estado exercerá a sua soberania.**

❍ **Atribuições**

↳**Autenticidade: ato cuja autoria se atribui ao agente que detenha autorização legal para praticá-lo. Assim, os atos serão dotados de autenticidade se forem realizados pelo tabelião.**

↳**Publicidade: o ato deve ser lavrado e registrado em livro próprio, o conteúdo estará acessível a qualquer interessado mediante a expedição de certidão ou informação na forma regulada pela Lei.**

↳**Segurança:** O princípio da Segurança da Segurança Formal, possui **dupla incidência** no que versa o Serviço de Protesto de Títulos:

- **Estaticamente: conferindo, concreta e formalmente, certeza jurídica às situações cambiárias não satisfeitas de cada título protestado.**
- **Dinamicamente: na medida em que projeta confiança na vida comercial (especialmente na proteção ao crédito), quer infundindo esperança de que os títulos inadimplidos venham a ser satisfeitos com rapidez, quer atuando como veículo de informação de protesto tirados em favor dos adquirentes de boa-fé, para os negócios jurídicos futuros.**

Eficácia: protestos que contenha todos os demais atributos enumerados e que tenham sido lavrados conforme a lei, produzindo efeitos jurídicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da aula. Quaisquer dúvidas, sugestões, críticas ou mesmo elogios, não hesite em entrar em contato conosco. Estamos disponíveis preferencialmente no Fórum de Dúvidas do Curso, mas também nas redes sociais, claro. Aguardamos você na próxima aula. Até lá!

Adriano Álvares

Paulo H M Sousa

QUESTÕES COMENTADAS

Agora você agora terá uma longa lista de questões para treino. Eu as apresento assim: a. questões sem comentários; b. gabaritos das questões; c. questões com comentários. **Lembre-se de que as questões comentadas são parte fundamental do seu aprendizado com nosso material eletrônico!**

Se você quer testar seus conhecimentos, faça as questões sem os comentários, anote os gabaritos e confira com o gabarito apresentado; nas que você não sabia responder, chutou, ou ficou com dúvida, vá aos comentários. Se preferir, passe diretamente às questões comentadas!

1. 2019 – NC-UFPR – TJ/PR

A Lei Federal nº 8.935/1994 regulamentou o art. 236 da Constituição sobre serviços notariais e de registro. Respeitada a autonomia federativa, cada ente possui competência para regulamentar, de acordo com a Constituição e com a lei, seus serviços de registro. Entre eles está o serviço de registro de distribuição. Sobre o registro distribuidor extrajudicial no Estado do Paraná, considere as seguintes afirmativas:

1. Estão sujeitos à distribuição e registro no Foro Extrajudicial os títulos de créditos levados a protesto nas comarcas onde haja dois ou mais Ofícios de Protestos de Títulos.

2. Os atos de competência dos Registradores das Pessoas Naturais e dos Registradores de Imóveis não estão sujeitos a registro, nem a distribuição.

3. Os títulos e documentos de dívida destinados a protesto estarão sujeitos à prévia distribuição obrigatória nas localidades onde houver mais de um Tabelionato de Protesto de Títulos.

4. Nas comarcas onde houver dois ou mais Ofícios de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, o Ofício do Distribuidor procederá à distribuição equitativa dos títulos e documentos em número e valores.

Assinale a alternativa correta.

a) Somente a afirmativa 4 é verdadeira.

b) Somente as afirmativas 1 e 2 são verdadeiras.

c) Somente as afirmativas 3 e 4 são verdadeiras.

d) Somente as afirmativas 1, 2 e 3 são verdadeiras.

e) As afirmativas 1, 2, 3 e 4 são verdadeiras.

Comentários

O **item 1** está correto, uma vez que de acordo com o Código de Normas Extra Judicial do Paraná:

Art. 861. Estão sujeitos à distribuição no foro extrajudicial: I - os títulos de créditos levados a protesto, nas comarcas onde haja dois ou mais Ofícios de Protestos de Títulos;

O **item 2** está correto, uma vez que de acordo com o Código de Normas Extra Judicial do Paraná:

Art. 863. Os atos de competência dos registradores das pessoas naturais e dos registradores de imóveis não estão sujeitos a registro, nem a distribuição.

O **item 3** está correto, uma vez que de acordo com o Código de Normas Extra Judicial do Paraná:

Art. 882. A distribuição será equitativa, em número e valores. § 2º - Para os fins do presente artigo, o distribuidor encaminhará diariamente, pelo sistema mensageiro, nas comarcas onde houver mais de um Tabelionato de Protesto de Títulos, relação de todos os títulos e documentos de dívidas distribuídos.

O **item 4** está correto, uma vez que de acordo com o Código de Normas Extra Judicial do Paraná:

Art. 887. Nas comarcas onde houver dois ou mais Ofícios de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, o Ofício do Distribuidor procederá à distribuição equitativa dos títulos e documentos em número e valores.

Assim, a **alternativa E** está correta.

2. 2019 – NC-UFPR – TJ/PR

Bonifácio é tabelião de protesto de títulos em Pindamonhangabinha da Serra. Foi acusado por Berenice de ter fraudado um documento, com o propósito de beneficiar um estabelecimento comercial que estava

cobrando dela uma dívida infundada. Berenice formulou representação no Tribunal de Justiça com o propósito de deflagrar uma investigação quanto a possível prática de infração ético-disciplinar por parte de Bonifácio. A respeito do assunto, assinale a alternativa correta.

a) Como a fraude de documentos se trata de uma falta leve, Bonifácio só poderá sofrer a pena de repreensão.

b) A aplicação de qualquer tipo de pena a Bonifácio dependerá de prévia sentença judicial transitada em julgado.

c) Em razão da gravidade dos fatos, se a existência de fraude for comprovada por meio de processo administrativo disciplinar, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa a Bonifácio, ele poderá sofrer a pena de perda da delegação.

d) Caso a autoridade competente entenda ser aplicável ao caso a pena de suspensão, ela poderá ser aplicada por um prazo máximo de noventa dias, prorrogável por mais noventa.

e) Caso seja instaurado processo administrativo disciplinar para apurar a ocorrência da infração narrada por Berenice, Bonifácio não poderá ser afastado preventivamente de suas funções, em razão do princípio constitucional da presunção de inocência.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois está em desconformidade com a letra da Lei.

Lei nº 8.934/94, Art. 32. Os notários e os oficiais de registro estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa, às seguintes penas:

I - repreensão;

Lei nº 8.934/94, Art. 33. As penas serão aplicadas:

I - a de repreensão, no caso de falta leve;

A **alternativa B** está incorreta, pois está em desconformidade com a letra da Lei.

Lei nº 8.934/94, Art. 35. A perda da delegação dependerá:

I - de sentença judicial transitada em julgado; ou

II - de decisão decorrente de processo administrativo instaurado pelo juízo competente, assegurado amplo direito de defesa.

§ 1º Quando o caso configurar a perda da delegação, o juízo competente suspenderá o notário ou oficial de registro, até a decisão final, e designará interventor, observando-se o disposto no art. 36.

A **alternativa C** está correta, pois está de acordo com a letra da Lei.

Lei nº 8.934/94, Art. 35. A perda da delegação dependerá:

I - de sentença judicial transitada em julgado; ou

II - de decisão decorrente de processo administrativo instaurado pelo juízo competente, assegurado amplo direito de defesa.

A **alternativa D** está incorreta, pois está em desconformidade com a letra da Lei.

Lei nº 8.934/94, Art. 32, III - suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta;

A **alternativa E** está incorreta, pois está em desconformidade com a letra da Lei.

Lei nº 8.934/94, Art. 36. Quando, para a apuração de faltas imputadas a notários ou a oficiais de registro, for necessário o afastamento do titular do serviço, poderá ele ser suspenso, preventivamente, pelo prazo de noventa dias, prorrogável por mais trinta.

3. 2019 – NC-UFPR – TJ/PR

No que tange aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, identifique como verdadeiras (V) ou falsas (F) as seguintes afirmativas:

( ) As certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não estão incluídas entre os títulos sujeitos a protesto.

( ) O Tabelião de Protesto, além de verificar os aspectos formais do título, deverá examinar se já ocorreu a sua prescrição ou caducidade, situação que, se configurada, impedirá o registro do protesto.

( ) Não se admite o protesto de títulos ou outros documentos de dívida de moeda estrangeira.

( ) A adoção, pelo Tabelionato, de sistema de microfilmagem, gravação eletrônica de imagem ou quaisquer outros meios de reprodução enseja o dever de informar tal fato ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

a) V – V – V – F.

b) V – V – F – V.

c) F – V – V – F.

d) F – F – V – V.

e) F – F – F – V.

Comentários

O **item I** está incorreto, pois está em desconformidade com a letra da Lei.

Lei nº 9.492/97, Art. 1º Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.

Parágrafo único. Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas.

CPC, Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

IX - a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;

O **item II** está incorreto, pois está em desconformidade com a letra da Lei.

Lei nº 9.492/97, Art. 9º Todos os títulos e documentos de dívida protocolizados serão examinados em seus caracteres formais e terão curso se não apresentarem vícios, não cabendo ao Tabelião de Protesto investigar a ocorrência de prescrição ou caducidade.

O **item III** está incorreto, pois está em desconformidade com a letra da Lei.

Lei nº 9.492/97, Art. 10. Poderão ser protestados títulos e outros documentos de dívida em moeda estrangeira, emitidos fora do Brasil, desde que acompanhados de tradução efetuada por tradutor público juramentado.

O **item IV** está correto, pois está em conformidade com a letra da Lei.

Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, Art. 763. Quando o Tabelião adotar sistema de microfilmagem, gravação eletrônica de imagem ou quaisquer outros meios de reprodução, deverá comunicar o fato ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial.

Assim, a **alternativa E** está correta.

4. 2019 – VUNESP – TJ/RS

Assinale a alternativa correta, de acordo com a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

a) Não se poderá tirar protesto por falta de aceite de letra de câmbio contra o sacado não aceitante.

b) Todos os documentos apresentados ou distribuídos no horário regulamentar serão protocolizados dentro de quarenta e oito horas, obedecendo à ordem cronológica de entrega.

c) O título ou documento de dívida cujo protesto tiver sido sustado judicialmente só poderá ser pago, protestado ou retirado com autorização judicial.

d) O Tabelião de Protesto expedirá as certidões solicitadas dentro de três dias úteis, no máximo, que abrangerão o período mínimo dos cinco anos anteriores, contados da data do pedido, salvo quando se referir a protesto específico.

e) O prazo de arquivamento é de cinco anos para livros de protocolo e de dez anos para os livros de registros de protesto e respectivos títulos.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois está em desacordo com a letra da Lei.

Lei nº 9.492/97, Art. 21. O protesto será tirado por falta de pagamento, de aceite ou de devolução. § 1º O protesto por falta de aceite somente poderá ser efetuado antes do vencimento da obrigação e após o decurso do prazo legal para o aceite ou a devolução.

A **alternativa B** está incorreta, pois está em desacordo com a letra da Lei.

Lei nº 9.492/97, Art. 5º Todos os documentos apresentados ou distribuídos no horário regulamentar serão protocolizados dentro de vinte e quatro horas, obedecendo à ordem cronológica de entrega.

A **alternativa C** está correta, pois está em conformidade com a letra da Lei.

Lei nº 9.492/97, Art. 17. Permanecerão no Tabelionato, à disposição do Juízo respectivo, os títulos ou documentos de dívida cujo protesto for judicialmente sustado. § 1º O título do documento de dívida cujo protesto tiver sido sustado judicialmente só poderá ser pago, protestado ou retirado com autorização judicial.

A **alternativa D** está incorreta, pois está em desacordo com a letra da Lei.

Lei nº 9.492/97, Art. 27. O Tabelião de Protesto expedirá as certidões solicitadas dentro de cinco dias úteis, no máximo, que abrangerão o período mínimo dos cinco anos anteriores, contados da data do pedido, salvo quando se referir a protesto específico.

A **alternativa E** está incorreta, pois está em desacordo com a letra da Lei.

Lei nº 9.492/97, Art. 36. O prazo de arquivamento é de três anos para livros de protocolo e de dez anos para os livros de registros de protesto e respectivos títulos.

5. 2019 – CESPE – TJ/DFT

Em decorrência de processo administrativo que apura ato irregular praticado no exercício da função, o titular de ofício de tabelionato de protesto de títulos foi afastado da função.

Nessa situação,

a) a renda líquida da serventia será integralmente depositada em conta específica por noventa dias.

b) o titular fará jus à metade da renda líquida da serventia durante o período de afastamento.

c) o titular fará jus a um terço da renda líquida da serventia durante o prazo prorrogável de noventa dias.

d) o titular continuará fazendo jus ao total da renda líquida da serventia até decisão judicial em contrário.

e) o titular fará jus a dois terços da renda líquida da serventia, devendo o restante ser depositado em conta bancária especial.

Comentários

A **alternativa B** está correta. De acordo com o art. 36, §2º, da Lei 8.935/1994: "Durante o período de afastamento, o titular perceberá metade da renda líquida da serventia; outra metade será depositada em conta bancária especial, com correção monetária".

As **alternativas A, C, D e E** estão incorretas.

6. 2019 – CONSULPLAN – TJ/MG

Analise as afirmativas acerca do Tabelionato de Protestos, levando em consideração as normativas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

I. Os devedores, assim compreendidos os emitentes de notas promissórias e cheques, os sacados nas letras de câmbio e duplicatas, bem como os indicados pelo apresentante ou credor como responsáveis pelo cumprimento da obrigação, não poderão deixar de figurar no termo de lavratura e registro de protesto.

II. No caso de cheque de conta conjunta, será devedor apenas o correntista que tenha firmado o cheque, conforme indicação do apresentante.

III. Em qualquer hipótese, o avalista do devedor a este será equiparado, devendo ser intimado e figurar no termo de lavratura e registro do protesto.

IV. A decretação de falência do devedor ou o deferimento do processamento de recuperação judicial em seu favor impedem a lavratura de protesto contra ele.

Estão corretas as afirmativas.

A) I, II, III e IV.

B) I e II, apenas.

C) II e IV, apenas.

D) III e IV, apenas.

Comentários

O **item I** está correto, conforme a norma.

Art. 329. Os devedores, assim compreendidos os emitentes de notas promissórias e cheques, os sacados nas letras de câmbio e duplicatas, bem como os indicados pelo apresentante ou credor como responsáveis pelo cumprimento da obrigação, não poderão deixar de figurar no termo de lavratura e registro de protesto.

O **item II** está correto, conforme a norma.

Art. 329. § 1o No caso de cheque de conta conjunta, será devedor apenas o correntista que tenha firmado o cheque, conforme indicação do apresentante.

O **item III** está incorreto, em desconformidade com a norma.

Art. 330. Havendo requerimento expresso do apresentante, o avalista do devedor a este será equiparado, devendo ser intimado e figurar no termo de lavratura e registro do protesto.

O **item IV** está incorreto, em desconformidade com a norma.

Art. 332. A decretação de falência do devedor ou o deferimento do processamento de recuperação judicial em seu favor não impedem a lavratura de protesto contra ele.

Assim, a **alternativa B** está correta.

7. 2018 – IESES – TJ/CE

A conduta do Tabelião de Protesto que, de forma dolosa e reiterada, recebe e deixa de repassar, no prazo legal e em caráter definitivo, valores pertencentes aos apresentantes dos títulos (titulares do crédito) pode caracterizar:

a) Apenas infração administrativa na hipótese de reparação integral dos danos às vítimas.

b) Infração civil, penal, administrativa e até ato de improbidade.

c) Infração penal e administrativa exclusivamente.

d) Apenas crime de apropriação indébita.

Comentários

A **alternativa B** está correta, de acordo com o art. 38 da Lei 9.492/1997.

Art. 38. Os Tabeliães de Protesto de Títulos são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou Escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso.

As **alternativas A, C e D** estão incorretas.

8. 2018 – CONSULPLAN – TJ/MG

Com relação à regra geral quanto ao funcionamento dos Tabelionatos de Protesto de Minas Gerais é correto afirmar que:

a) Funcionarão de segunda a sexta-feira e prestarão atendimento ao público nos horários das 9 (nove) às 12 (doze) horas e das 13 (treze) às 17 (dezessete) horas, sem exceção.

b) Funcionarão de segunda a sexta-feira e prestarão atendimento ao público nos horários das 8 (oito) às 12h30min (doze e trinta) horas e das 13h30min (treze e trinta) às 17 (dezessete) horas.

c) Funcionarão de segunda a sexta-feira e prestarão atendimento ao público nos horários das 9 (nove) às 12 (doze) horas e das 13 (treze) às 17 (dezessete) horas e aos oficiais de justiça entre 17 (dezessete) e 18 (dezoito) horas.

d) Funcionarão de segunda a sexta-feira e prestarão atendimento ao público nos horários das 9 (nove) às 12 (doze) horas e das 13 (treze) às 17 (dezessete) horas ou no mesmo horário do expediente bancário desde que assim autorizado.

Comentários

A **alternativa C** está correta, de acordo com o Provimento 260/13 da CGJ/MG.

Art. 49. O Tabelionato de Protesto e o Ofício de Registro de Distribuição funcionarão de segunda a sexta-feira e prestarão atendimento ao público nos horários das 9 (nove) às 12 (doze) horas e das 13 (treze) às 17 (dezessete) horas.

§ 1º Os Tabelionatos de Protesto deverão disponibilizar o número de telefone para atendimento aos oficiais de justiça em diligência para cumprimento de mandados judiciais no período compreendido entre as 17 (dezessete) e as 18 (dezoito) horas.

As **alternativas A, B e D** estão incorretas.

9. 2018 – VUNESP – TJ/SP

De acordo com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a recepção de títulos e outros documentos encaminhados por via postal é

a) vedada.

b) possível, desde que a firma do apresentante constante do formulário de apresentação esteja reconhecida por autenticidade.

c) possível, desde que o formulário esteja acompanhado de xerocópia simples da cédula de identidade do signatário, dispensado o reconhecimento de firma.

d) possível, desde que a firma do apresentante constante do formulário de apresentação esteja reconhecida, por semelhança ou por autenticidade.

Comentários

A **alternativa B** está correta, de acordo com o Provimento n. 58/89 da CGJ/SP.

Art. 14. Os Tabeliães ou, onde houver mais de um Tabelionato de Protesto de Títulos, os Serviços de Distribuição podem recepcionar títulos e outros documentos de dívida encaminhados por via postal, se remetidos os seguintes documentos pelo apresentante, a quem caberá suportar as despesas de postagem de retorno: I – o formulário de apresentação a protesto, com firma do apresentante reconhecida por autenticidade;

As **alternativas A, C e D** estão incorretas.

10. 2017 – IESES – TJ/RO

Havendo mais de um tabelião de protestos na mesma localidade:

a) Será competente o tabelião de protestos mais próximo do domicilio do credor.

b) A prioridade será do Tabelião com maior idade ou tempo de atuação na localidade.

c) Será obrigatória a prévia distribuição dos títulos.

d) Será competente o tabelião de protestos mais próximo do domicilio do devedor.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, uma vez que de acordo com a Lei 8.935/1994.

Art. 11. Parágrafo único. Havendo mais de um tabelião de protestos na mesma localidade, será obrigatória a prévia distribuição dos títulos.

As **alternativas A, B e D** estão incorretas.

11. 2017 – IESES – TJ/RO

Aos tabeliães de protesto de título compete privativamente:

I. Autenticar cópias.

II. Intimar os devedores dos títulos para aceitá-los, devolvê-los ou pagá-los, sob pena de protesto.

III. Receber o pagamento dos títulos protocolizados, dando quitação.

IV. Acatar o pedido de desistência do protesto formulado pelo apresentante.

A sequência correta é:

a) Apenas as assertivas I e III estão corretas.

b) As assertivas II, III e IV estão corretas.

c) Apenas a assertiva I está correta.

d) As assertivas I e II estão incorretas.

Comentários

O **item I** está incorreto, porque de acordo com a Lei 8.935/1994.

Art. 7º Aos tabeliães de notas compete com exclusividade: V - autenticar cópias.

O **item II** está correto, já que, de acordo com a Lei 8.935/1994.

Art. 11. Aos tabeliães de protesto de título compete privativamente: II - intimar os devedores dos títulos para aceitá-los, devolvê-los ou pagá-los, sob pena de protesto;

O **item II** está correto, já que, de acordo com a Lei 8.935/1994.

Art. 11. Aos tabeliães de protesto de título compete privativamente: III - receber o pagamento dos títulos protocolizados, dando quitação;

O **item II** está correto, já que, de acordo com a Lei 8.935/1994.

Art. 11. Aos tabeliães de protesto de título compete privativamente: V - acatar o pedido de desistência do protesto formulado pelo apresentante;

Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

12. 2017 – CONSULPLAN – TJ/MG

Em 2016, o Supremo Tribunal Federal – STF julgou ser constitucional o protesto das certidões da dívida ativa. Em relação ao assunto, analise as afirmativas seguintes:

I. São títulos sujeitos a protesto as certidões da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excetuando-se as respectivas autarquias e fundações públicas.

II. As certidões de dívida ativa poderão ser recepcionadas para protesto em meio eletrônico, sendo suficiente a remessa dos dados essenciais no layout utilizado na Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA/IEPTBMG, ficando dispensada a remessa de qualquer imagem, cópia de documento digitalizado ou anexo.

III. Os valores devidos na apresentação e distribuição a protesto de documentos de dívida pública serão pagos exclusivamente pelo devedor no ato elisivo do protesto ou, quando protestado o título ou documento, no ato do pedido de cancelamento do seu respectivo registro, observados os valores vigentes à época deste pedido, acrescidos de 50% (cinquenta por cento).

IV. Os registros de protestos das certidões da dívida ativa deverão ser lavrados no mesmo livro destinado aos registros de protestos dos demais títulos e documentos de dívida.

Está correto apenas o que se afirma em:

a) I e IV.

b) II e III.

c) I e III.

d) II e IV.

Comentários

O **item I** está incorreto, conforme Provimento 260/2013.

Art. 1°. Parágrafo único. Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas.

O **item II** está correto, conforme Provimento 260/2013.

Art. 303-A. As certidões de dívida ativa poderão ser recepcionadas para protesto em meio eletrônico, sendo suficiente a remessa dos dados essenciais no layout utilizado na Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA/IEPTB-MG, ficando dispensada a remessa de qualquer imagem, cópia de documento digitalizado ou anexo.

O **item III** está incorreto, conforme Lei Estadual nº 15.424/2004.

Art. 12-A Os valores devidos na apresentação e distribuição a protesto de documentos de dívida pública serão pagos exclusivamente pelo devedor no ato elisivo do protesto ou, quando protestado o título ou documento, no ato do pedido de cancelamento do seu respectivo registro, observados os valores vigentes à época deste pedido.

O **item IV** está correto, conforme Provimento 260/2013.

Art. 354. O registro dos protestos lavrados será escriturado em um mesmo livro, independentemente do tipo de protesto, inclusive para fins falimentares.

Assim, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

13. 2017 – CONSULPLAN – TJ/MG

Conforme dispõe a Lei Federal nº 9.492/1997, compete privativamente ao Tabelião de Protesto de Títulos, na tutela dos interesses públicos e privados, EXCETO:

a) A protocolização de títulos e de outros documentos de dívida.

b) A intimação dos devedores.

c) Lavrar e registrar o protesto.

d) A manutenção dos registros de protestos lavrados e cancelamentos averbados junto aos bancos de dados das entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito.

Comentários

A **alternativa A** está correta, de acordo com a Lei 9.492/1997

Art. 3º Compete privativamente ao Tabelião de Protesto de Títulos, na tutela dos interesses públicos e privados, a protocolização, a intimação, o acolhimento da devolução ou do aceite, o recebimento do pagamento, do título e de outros documentos de dívida, bem como lavrar e registrar o protesto ou acatar a desistência do credor em relação ao mesmo, proceder às averbações, prestar informações e fornecer certidões relativas a todos os atos praticados, na forma desta Lei.

A **alternativa B** está correta, de acordo com a Lei 9.492/1997

Art. 3º Compete privativamente ao Tabelião de Protesto de Títulos, na tutela dos interesses públicos e privados, a protocolização, a intimação, o acolhimento da devolução ou do aceite, o recebimento do pagamento, do título e de outros documentos de dívida, bem como lavrar e registrar o protesto ou acatar a desistência do credor em relação ao mesmo, proceder às averbações, prestar informações e fornecer certidões relativas a todos os atos praticados, na forma desta Lei.

A **alternativa C** está correta, de acordo com a Lei 9.492/1997.

Art. 3º Compete privativamente ao Tabelião de Protesto de Títulos, na tutela dos interesses públicos e privados, a protocolização, a intimação, o acolhimento da devolução ou do aceite, o recebimento do pagamento, do título e de outros documentos de dívida, bem como lavrar e registrar o protesto ou acatar a desistência do credor em relação ao mesmo, proceder às averbações, prestar informações e fornecer certidões relativas a todos os atos praticados, na forma desta Lei.

A **alternativa D** está incorreta e é o gabarito da questão, conforme a Lei 9.492/1997.

Art. 25. A averbação de retificação de erros materiais pelo serviço poderá ser efetuada de ofício ou a requerimento do interessado, sob responsabilidade do Tabelião de Protesto de Títulos.

14. 2017 – CONSULPLAN – TJ/MG

Assinale a alternativa INCORRETA acerca dos fatos ensejadores da extinção da delegação ao tabelião de protesto de títulos e documentos de dívida:

a) Invalidez.

b) Descumprimento, comprovado, da gratuidade estabelecida na Lei no 9.534, de 10 de dezembro de 1997.

c) Renúncia.

d) Morte.

Comentários

A **alternativa A** está correta, de acordo com a Lei 8.935/1994.

Art. 39. Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por: III - invalidez;

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão, em desacordo com a Lei 8.935/1994.

Art. 39. Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por: VI - descumprimento, comprovado, da gratuidade estabelecida na Lei nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997.

A **alternativa C** está correta, de acordo com a Lei 8.935/1994.

Art. 39. Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por: IV - renúncia;

A **alternativa D** está correta, de acordo com a Lei 8.935/1994.

Art. 39. Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por: I - morte;

15. 2016 – IESES – TJ/PA

Havendo mais de um tabelião de protesto na mesma localidade:

a) Será obrigatório o encaminhamento para o tabelião de protesto localizado mais próximo ao endereço do devedor, em atendimento ao princípio da competência territorial.

b) Será obrigatória a prévia distribuição dos títulos e outros documentos de dívida.

c) Será obrigatório o encaminhamento para o tabelião de protesto localizado mais próximo ao endereço do credor, em atendimento ao princípio da competência territorial.

d) Será livre a escolha do credor por qualquer tabelião de protesto da localidade.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, de acordo com o CN/PA.

Art. 13. Parágrafo único. Havendo mais de um tabelião de protesto na mesma localidade, será obrigatória a prévia distribuição dos títulos e outros documentos de dívida.

A **alternativas A, C e D** estão incorretas.

LISTA DE QUESTÕES

1. 2019 – NC-UFPR – TJ/PR

A Lei Federal nº 8.935/1994 regulamentou o art. 236 da Constituição sobre serviços notariais e de registro. Respeitada a autonomia federativa, cada ente possui competência para regulamentar, de acordo com a Constituição e com a lei, seus serviços de registro. Entre eles está o serviço de registro de distribuição. Sobre o registro distribuidor extrajudicial no Estado do Paraná, considere as seguintes afirmativas:

1. Estão sujeitos à distribuição e registro no Foro Extrajudicial os títulos de créditos levados a protesto nas comarcas onde haja dois ou mais Ofícios de Protestos de Títulos.

2. Os atos de competência dos Registradores das Pessoas Naturais e dos Registradores de Imóveis não estão sujeitos a registro, nem a distribuição.

3. Os títulos e documentos de dívida destinados a protesto estarão sujeitos à prévia distribuição obrigatória nas localidades onde houver mais de um Tabelionato de Protesto de Títulos.

4. Nas comarcas onde houver dois ou mais Ofícios de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, o Ofício do Distribuidor procederá à distribuição equitativa dos títulos e documentos em número e valores.

Assinale a alternativa correta.

a) Somente a afirmativa 4 é verdadeira.

b) Somente as afirmativas 1 e 2 são verdadeiras.

c) Somente as afirmativas 3 e 4 são verdadeiras.

d) Somente as afirmativas 1, 2 e 3 são verdadeiras.

e) As afirmativas 1, 2, 3 e 4 são verdadeiras.

2. 2019 – NC-UFPR – TJ/PR

Bonifácio é tabelião de protesto de títulos em Pindamonhangabinha da Serra. Foi acusado por Berenice de ter fraudado um documento, com o propósito de beneficiar um estabelecimento comercial que estava cobrando dela uma dívida infundada. Berenice formulou representação no Tribunal de Justiça com o propósito de deflagrar uma investigação quanto a possível prática de infração ético-disciplinar por parte de Bonifácio. A respeito do assunto, assinale a alternativa correta.

a) Como a fraude de documentos se trata de uma falta leve, Bonifácio só poderá sofrer a pena de repreensão.

b) A aplicação de qualquer tipo de pena a Bonifácio dependerá de prévia sentença judicial transitada em julgado.

c) Em razão da gravidade dos fatos, se a existência de fraude for comprovada por meio de processo administrativo disciplinar, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa a Bonifácio, ele poderá sofrer a pena de perda da delegação.

d) Caso a autoridade competente entenda ser aplicável ao caso a pena de suspensão, ela poderá ser aplicada por um prazo máximo de noventa dias, prorrogável por mais noventa.

e) Caso seja instaurado processo administrativo disciplinar para apurar a ocorrência da infração narrada por Berenice, Bonifácio não poderá ser afastado preventivamente de suas funções, em razão do princípio constitucional da presunção de inocência.

3. 2019 – NC-UFPR – TJ/PR

No que tange aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, identifique como verdadeiras (V) ou falsas (F) as seguintes afirmativas:

( ) As certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não estão incluídas entre os títulos sujeitos a protesto.

( ) O Tabelião de Protesto, além de verificar os aspectos formais do título, deverá examinar se já ocorreu a sua prescrição ou caducidade, situação que, se configurada, impedirá o registro do protesto.

( ) Não se admite o protesto de títulos ou outros documentos de dívida de moeda estrangeira.

( ) A adoção, pelo Tabelionato, de sistema de microfilmagem, gravação eletrônica de imagem ou quaisquer outros meios de reprodução enseja o dever de informar tal fato ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

a) V – V – V – F.

b) V – V – F – V.

c) F – V – V – F.

d) F – F – V – V.

e) F – F – F – V.

4. 2019 – VUNESP – TJ/RS

Assinale a alternativa correta, de acordo com a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

a) Não se poderá tirar protesto por falta de aceite de letra de câmbio contra o sacado não aceitante.

b) Todos os documentos apresentados ou distribuídos no horário regulamentar serão protocolizados dentro de quarenta e oito horas, obedecendo à ordem cronológica de entrega.

c) O título ou documento de dívida cujo protesto tiver sido sustado judicialmente só poderá ser pago, protestado ou retirado com autorização judicial.

d) O Tabelião de Protesto expedirá as certidões solicitadas dentro de três dias úteis, no máximo, que abrangerão o período mínimo dos cinco anos anteriores, contados da data do pedido, salvo quando se referir a protesto específico.

e) O prazo de arquivamento é de cinco anos para livros de protocolo e de dez anos para os livros de registros de protesto e respectivos títulos.

5. 2019 – CESPE – TJ/DFT

Em decorrência de processo administrativo que apura ato irregular praticado no exercício da função, o titular de ofício de tabelionato de protesto de títulos foi afastado da função.

Nessa situação,

a) a renda líquida da serventia será integralmente depositada em conta específica por noventa dias.

b) o titular fará jus à metade da renda líquida da serventia durante o período de afastamento.

c) o titular fará jus a um terço da renda líquida da serventia durante o prazo prorrogável de noventa dias.

d) o titular continuará fazendo jus ao total da renda líquida da serventia até decisão judicial em contrário.

e) o titular fará jus a dois terços da renda líquida da serventia, devendo o restante ser depositado em conta bancária especial.

6. 2019 – CONSULPLAN – TJ/MG

Analise as afirmativas acerca do Tabelionato de Protestos, levando em consideração as normativas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

I. Os devedores, assim compreendidos os emitentes de notas promissórias e cheques, os sacados nas letras de câmbio e duplicatas, bem como os indicados pelo apresentante ou credor como responsáveis pelo cumprimento da obrigação, não poderão deixar de figurar no termo de lavratura e registro de protesto.

II. No caso de cheque de conta conjunta, será devedor apenas o correntista que tenha firmado o cheque, conforme indicação do apresentante.

III. Em qualquer hipótese, o avalista do devedor a este será equiparado, devendo ser intimado e figurar no termo de lavratura e registro do protesto.

IV. A decretação de falência do devedor ou o deferimento do processamento de recuperação judicial em seu favor impedem a lavratura de protesto contra ele.

Estão corretas as afirmativas.

A) I, II, III e IV.

B) I e II, apenas.

C) II e IV, apenas.

D) III e IV, apenas.

7. 2018 – IESES – TJ/CE

A conduta do Tabelião de Protesto que, de forma dolosa e reiterada, recebe e deixa de repassar, no prazo legal e em caráter definitivo, valores pertencentes aos apresentantes dos títulos (titulares do crédito) pode caracterizar:

a) Apenas infração administrativa na hipótese de reparação integral dos danos às vítimas.

b) Infração civil, penal, administrativa e até ato de improbidade.

c) Infração penal e administrativa exclusivamente.

d) Apenas crime de apropriação indébita.

8. 2018 – CONSULPLAN – TJ/MG

Com relação à regra geral quanto ao funcionamento dos Tabelionatos de Protesto de Minas Gerais é correto afirmar que:

a) Funcionarão de segunda a sexta-feira e prestarão atendimento ao público nos horários das 9 (nove) às 12 (doze) horas e das 13 (treze) às 17 (dezessete) horas, sem exceção.

b) Funcionarão de segunda a sexta-feira e prestarão atendimento ao público nos horários das 8 (oito) às 12h30min (doze e trinta) horas e das 13h30min (treze e trinta) às 17 (dezessete) horas.

c) Funcionarão de segunda a sexta-feira e prestarão atendimento ao público nos horários das 9 (nove) às 12 (doze) horas e das 13 (treze) às 17 (dezessete) horas e aos oficiais de justiça entre 17 (dezessete) e 18 (dezoito) horas.

d) Funcionarão de segunda a sexta-feira e prestarão atendimento ao público nos horários das 9 (nove) às 12 (doze) horas e das 13 (treze) às 17 (dezessete) horas ou no mesmo horário do expediente bancário desde que assim autorizado.

9. 2018 – VUNESP – TJ/SP

De acordo com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a recepção de títulos e outros documentos encaminhados por via postal é

a) vedada.

b) possível, desde que a firma do apresentante constante do formulário de apresentação esteja reconhecida por autenticidade.

c) possível, desde que o formulário esteja acompanhado de xerocópia simples da cédula de identidade do signatário, dispensado o reconhecimento de firma.

d) possível, desde que a firma do apresentante constante do formulário de apresentação esteja reconhecida, por semelhança ou por autenticidade.

10. 2017 – IESES – TJ/RO

Havendo mais de um tabelião de protestos na mesma localidade:

a) Será competente o tabelião de protestos mais próximo do domicilio do credor.

b) A prioridade será do Tabelião com maior idade ou tempo de atuação na localidade.

c) Será obrigatória a prévia distribuição dos títulos.

d) Será competente o tabelião de protestos mais próximo do domicilio do devedor.

11. 2017 – IESES – TJ/RO

Aos tabeliães de protesto de título compete privativamente:

I. Autenticar cópias.

II. Intimar os devedores dos títulos para aceitá-los, devolvê-los ou pagá-los, sob pena de protesto.

III. Receber o pagamento dos títulos protocolizados, dando quitação.

IV. Acatar o pedido de desistência do protesto formulado pelo apresentante.

A sequência correta é:

a) Apenas as assertivas I e III estão corretas.

b) As assertivas II, III e IV estão corretas.

c) Apenas a assertiva I está correta.

d) As assertivas I e II estão incorretas.

12. 2017 – CONSULPLAN – TJ/MG

Em 2016, o Supremo Tribunal Federal – STF julgou ser constitucional o protesto das certidões da dívida ativa. Em relação ao assunto, analise as afirmativas seguintes:

I. São títulos sujeitos a protesto as certidões da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excetuando-se as respectivas autarquias e fundações públicas.

II. As certidões de dívida ativa poderão ser recepcionadas para protesto em meio eletrônico, sendo suficiente a remessa dos dados essenciais no layout utilizado na Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA/IEPTBMG, ficando dispensada a remessa de qualquer imagem, cópia de documento digitalizado ou anexo.

III. Os valores devidos na apresentação e distribuição a protesto de documentos de dívida pública serão pagos exclusivamente pelo devedor no ato elisivo do protesto ou, quando protestado o título ou documento, no ato do pedido de cancelamento do seu respectivo registro, observados os valores vigentes à época deste pedido, acrescidos de 50% (cinquenta por cento).

IV. Os registros de protestos das certidões da dívida ativa deverão ser lavrados no mesmo livro destinado aos registros de protestos dos demais títulos e documentos de dívida.

Está correto apenas o que se afirma em:

a) I e IV.

b) II e III.

c) I e III.

d) II e IV.

13. 2017 – CONSULPLAN – TJ/MG

Conforme dispõe a Lei Federal nº 9.492/1997, compete privativamente ao Tabelião de Protesto de Títulos, na tutela dos interesses públicos e privados, EXCETO:

a) A protocolização de títulos e de outros documentos de dívida.

b) A intimação dos devedores.

c) Lavrar e registrar o protesto.

d) A manutenção dos registros de protestos lavrados e cancelamentos averbados junto aos bancos de dados das entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito.

14. 2017 – CONSULPLAN – TJ/MG

Assinale a alternativa INCORRETA acerca dos fatos ensejadores da extinção da delegação ao tabelião de protesto de títulos e documentos de dívida:

a) Invalidez.

b) Descumprimento, comprovado, da gratuidade estabelecida na Lei no 9.534, de 10 de dezembro de 1997.

c) Renúncia.

d) Morte.

15. 2016 – IESES – TJ/PA

Havendo mais de um tabelião de protesto na mesma localidade:

a) Será obrigatório o encaminhamento para o tabelião de protesto localizado mais próximo ao endereço do devedor, em atendimento ao princípio da competência territorial.

b) Será obrigatória a prévia distribuição dos títulos e outros documentos de dívida.

c) Será obrigatório o encaminhamento para o tabelião de protesto localizado mais próximo ao endereço do credor, em atendimento ao princípio da competência territorial.

d) Será livre a escolha do credor por qualquer tabelião de protesto da localidade.

GABARITO

1.	**2019 – NC-UFPR – TJ/PR**	E
2.	**2019 – NC-UFPR – TJ/PR**	C
3.	**2019 – NC-UFPR – TJ/PR**	E
4.	**2019 – VUNESP – TJ/RS**	C
5.	**2019 – CESPE – TJ/DFT**	B
6.	**2019 – CONSULPLAN – TJ/MG**	B
7.	**2018 – IESES – TJ/CE**	B
8.	**2018 – CONSULPLAN – TJ/MG**	C
9.	**2018 – VUNESP – TJ/SP**	B
10.	**2017 – IESES – TJ/RO**	C
11.	**2017 – IESES – TJ/RO**	B
12.	**2017 – CONSULPLAN – TJ/MG**	D
13.	**2017 – CONSULPLAN – TJ/MG**	D
14.	**2017 – CONSULPLAN – TJ/MG**	B
15.	**2016 – IESES – TJ/PA**	B

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.